



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Diego Andrade da Costa, matrícula n.º *****613;

b) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 262 de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 16/10/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065487742** e o código CRC **B75524D6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90501/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **TODOS os ITENS**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/05/2026
---	---

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos SÓLIDOS I , com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano .		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.057633/2024-68		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 967.590,50 (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.
- DO RECURSO;
14.
- DA HOMOLOGAÇÃO;
15.
- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16.
- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17.
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18.
- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19.
- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1.	DO PREÂMBULO 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 273/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 16 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90501/2025/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RO. 1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br 1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos. 1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário. 1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
2.	DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: - Secretária de Estado da Saúde - SESAU/RO.
3.	DO OBJETO 3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos SÓLIDOS I, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. 3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas. 3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
4.	DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA 4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 15.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.
5.	DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES 5.1. NÃO SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.3.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência. 5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas. 5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas. 5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.
6.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento: 6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com; 6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470; 6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório. 6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação. 6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
7.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. 7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos. 7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente. 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. 7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente: 7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de: 7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021; 7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021; 7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. 7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência. 7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. 7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. 7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. 7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
8.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado. 8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

- 8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.
- 8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.
- 8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.
- 9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme **item 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.
- 10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.
- 11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.
- 11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, **sob pena de desclassificação**.
- 11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.
- 11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **item 16.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 15. do Anexo I - termo de Referência**.
- 11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.
- 11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no **item 11.9.1**, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

- 11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.
- 11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.
- 11.9.4. O procedimento mencionado no **item 11.9.1**, será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.
- 11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia. para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no **subitem 12.11**, poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme **item 12.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 17.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.

(...)

17.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 17.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 17.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- 17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/ lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 17.5.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/ lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/ lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.5.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/ lote(s).

(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**.

(...)

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

- 17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.
- 17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em **características e quantidades** com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:
- 17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).
- 17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.
- 17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **MEDICAMENTOS SÓLIDOS I**, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.
- 17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **21,29,39 e 58**.
- 17.1.8. A exigência de percentual encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.
- 17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.
- (...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

- 12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:
- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)
- 12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.
- 12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.
- 13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

- (...)
25. DAS sanções administrativas
- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre a parte inadimplida do contrato*.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.
- 25.3.1 As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

(...)

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

(...)

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

12.1. Nos presentes autos, consta a Informação de Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 2076/2025/SESAU-NPPS (0060865879), emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS. Tal informação declara que a despesa pretendida pode ser programada, conforme demonstrado no quadro constante do referido documento, o qual foi reproduzido abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA:

12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GEComp (0060454143):

12.2.1.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0055378611), especificamente o medicamento classe de SÓLIDOS I, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.ºnº 33/2025/SESAU-NP (0060410767), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.2.1.2. Em relação ao exercício de 2025, esclarece-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), tendo sido elaborado com fundamento na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, devidamente aprovada. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se contemplada na referida programação, sob a meta abaixo descrita, conforme extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.2 Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos- RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual aquisições realizadas.	de	100%	de abastecimento das UNIDADES SAÚDE	DE	2069	4008	R\$ 47.443.772,00	Validada	Ordinário	CGAF

12.2.1.3. Considerando a abertura do novo exercício financeiro de 2026, esclarece-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao exercício de 2026, encontra-se em curso, conforme consignado no Ofício nº 1028/2026/SESAU-NMN (SEI nº 68077527). Assinala-se que o referido PCA é ordinariamente estruturado com base na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, a qual igualmente se encontra em fase de elaboração e aprovação, estando a contratação em questão contemplada na programação, conforme Relatório PAS 2026 (SEI nº 69753840).

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, será de, respectivamente, **50% do quantitativo registrado**, conforme disciplinado no **item 34.6.2. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no **item 34.6.4. Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no **item 18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o **item 18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

- 19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. **DOS ANEXOS**
- 18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- ANEXO I - Termo de Referência ();
- ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar ();
- ANEXO III- Mapa de Risco ();
- ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato ();
- ANEXO V - SAMS ();
- ANEXO VI – Relatório de Pesquisa de Preços ();
- ANEXO VII – Ata de Registro de preços ();

Porto Velho-RO, data e hora do sistema

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º *****098

Elaborado por:
Isaac Lee Fong Rodriguez
Membro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70475336** e o código CRC **5AB58461**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:
- 1.1.1.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
- 1.2.

Requisitante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**
2. BASE LEGAL:
- 2.1.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:
- 2.1.1.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2.1.2.

Decreto Estadual nº 28.874/2024;
- 2.1.3.

Lei nº 8.080/1990;
- 2.1.4.

Lei Federal nº 9.787/1999;
- 2.1.5.

Decreto Federal nº 7.508/2011;
- 2.1.6.

Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;
- 2.1.7.

Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
- 2.1.7.1.

RDC nº 41/2012;
- 2.1.7.2.

RDC nº 222/2018;
- 2.1.7.3.

RDC nº 234/2018;
- 2.1.7.4.

RDC nº 430/2020;
- 2.1.7.5.

RDC nº 812/2023;
- 2.1.8.

Resolução CONAMA nº 358/2015;
- 2.1.9.

Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;
- 2.1.9.1.

Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020
- 2.1.9.2.

Convênio ICMS nº 87/2002;
- 2.1.10.

Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
- 2.1.11.

Lei Complementar Federal nº 123/2006.
3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES MÁXIMAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO:
- 3.1.

Dos Objetivos:
- 3.1.1.

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos SÓLIDOS I**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 52/2025/SESAU-NP** (0061976571) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano**.
- 3.1.2.

Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.
- 3.2.

Do Objeto e das Quantidades Máximas a Serem Adquiridas:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADES MÁXIMAS A SEREM ADQUIRIDAS (Valores Arredondados)
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	2.340
2	268370	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	17.410
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	11.440
4	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	120.120
5	267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	5.230
6	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	58.880
7	267503	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	36.870
8	437382	ÁCIDO FOLÍNICO	15MG - COMPRIMIDOS	12.800
9	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	12.190
10	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	15.210
11	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	3.530
12	271357	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	73.950
13	271356	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	69.350
14	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.900
15	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.000
16	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	12.670
17	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	53.890
18	276333	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	15.230
19	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	31.140
20	271217	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	18.510
21	293803	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	23.720
22	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	7.210
23	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	48.350
24	272434	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	62.000
25	364780	ARIPIRAZOL	10MG - COMPRIMIDO	2.810
26	284101	ARIPIRAZOL	15MG - COMPRIMIDO	2.810
27	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	36.400
28	267517	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	25.350
29	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	6.820
30	267140	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	31.060
31	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	56.660
32	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	5.620
33	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	15.400
34	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	13.100
35	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	14.670
36	271773	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	39.860
37	271774	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	37.870
38	269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	48.690
39	268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	98.800
40	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	4.220
41	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	4.220
42	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	14.120
43	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	22.060
44	270971	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	8.690
45	268084	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	910
46	408204	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	7.340
47	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	6.530
48	267613	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	103.430

49	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.610
50	267618	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	48.850
51	267617	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	37.760
52	448610	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	(500MG+400UI) - COMPRIMIDO	940
53	393325	CARBONATO DE CÁLCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	940
54	267565	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25mg	32.310
55	267564	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5mg	33.750
56	267567	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25mg	26.680
57	267566	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125mg	38.260
58	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	65.900
59	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	16.680
60	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	38.240
61	282313	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	20.440
62	272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	36.980
63	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	36.740
64	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	25.850
65	267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	4.000
66	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	22.660
67	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	28.100
68	272903	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	155.800
69	268439	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	5.360
70	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	16.950
71	272041	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	2.270
72	267523	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	2.270
73	267522	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	910
74	270118	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	40.500
75	270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	56.600
76	272042	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,200mg	7.090
77	272043	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	17.090
78	272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	34.390
79	267158	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	940
80	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	940
81	274647	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	1.560
82	267638	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	35.320
83	267635	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	19.380
84	274497	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	4.080

3.3. Do Detalhamento do Objeto:

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. Das Unidades Beneficiadas:

3.5.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos SÓLIDOS I , conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 52/2025/SESAU-NP (0061976571) e Memorando nº 534/2025/SESAU-GEComp (0060741137) e com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;
- III - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;
- IV - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- V - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- VI - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- VII - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- VIII - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- IX - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- X - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- XI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM;
- XII - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR MULTIDISCIPLINAR - SAMD;
- XIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;
- XIV - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
- XV - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
- XVI - HOSPITAL DE CAMPANHA - HC;
- XVII - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS.

3.6. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades:

3.6.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários, assim como as respectivas justificativas, encontram-se compiladas no item 8.1.2 do Estudo Técnico Preliminar 172 (0062518825)

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de material médico hospitalar é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.

4.2. Dessa forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de material de consumo da classe farmacológica medicamentos sólidos I, os quais se tratam de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das unidades hospitalares sejam atendidas de maneira eficaz e segura. A indisponibilidade desses produtos comprometeria diretamente a qualidade do atendimento prestado, podendo colocar em risco a recuperação e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela Coordenadoria (0061976571):

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1 OBJETIVO

A presente demanda refere-se à aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como medicamentos padronizados na RESME 2024, com o objetivo de garantir as Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, o abastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como padronizados em âmbito estadual pelas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

A presente aquisição visa garantir o abastecimento para o período de 12 meses, assegurando o atendimento contínuo aos usuários do SUS/RO e promovendo o acesso seguro e racional aos medicamentos essenciais.

4.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI) são:

- HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;
- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
- HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- POLICLINICA OSWALDO CRUZ - POC;
- HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;
- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
- CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

No contexto das aquisições hospitalares, o termo "**MEDICAMENTOS SÓLIDOS I**" refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das **unidades hospitalares** sejam atendidas de maneira eficaz e segura.

A aquisição desses medicamentos busca assegurar a **disponibilidade contínua de fármacos sólidos**, proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/vyq7ka6b>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:

Art. 196. *A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

5. OBJETO

5.1. OBJETOS/ITENS QUE COMPÕEM O EXPEDIENTE DA DEMANDA

A aquisição de medicamentos sólidos, especificamente comprimidos e cápsulas, é fundamental para garantir o tratamento adequado de diversas condições clínicas. Os grupos terapêuticos prioritários incluem antibióticos, psicotrópicos, antifúngicos, anti-hipertensivos e antidiabéticos, essenciais para o controle de doenças infecciosas, transtornos mentais, infecções fúngicas, hipertensão arterial e diabetes.

Justificativa da Necessidade de Aquisição

Tratamento de Infecções e Controle de Doenças Infectocontagiosas

Os **antibióticos** são essenciais para o tratamento de infecções bacterianas graves, prevenindo complicações e contribuindo para a recuperação rápida dos pacientes.

Os **antifúngicos** são necessários no tratamento de infecções fúngicas sistêmicas e superficiais, evitando a progressão de doenças e complicadores em pacientes imuno-comprometidos.

Tratamento de Transtornos Mentais e Controle de Sintomas Psiquiátricos

Os **psicotrópicos** desempenham papel crucial no manejo de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia, garantindo estabilidade emocional e funcionalidade dos pacientes.

Controle de Doenças Crônicas

Os **anti-hipertensivos** são fundamentais para a prevenção de doenças cardiovasculares, redução de riscos de AVC e infarto, promovendo qualidade de vida.

Os **antidiabéticos** possibilitam o controle glicêmico adequado, prevenindo complicações como neuropatias, nefropatias e retinopatias diabéticas.

Importância Estratégica da Aquisição

A compra desses medicamentos em larga escala é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos, evitando desabastecimento e agravamento das condições clínicas dos pacientes. A aquisição planejada e eficiente permite:

Eficiência na Assistência Farmacêutica: Disponibilidade ininterrupta para atender à demanda crescente nas unidades de saúde.

Segurança Terapêutica: Uso adequado de medicamentos essenciais para evitar agravos de saúde pública.

Economia de Recursos: Compras planejadas permitem redução de custos, otimizando investimentos em saúde.

A necessidade da aquisição de medicamentos sólidos em forma de comprimidos e cápsulas justifica-se pelo impacto direto na manutenção da qualidade do atendimento no SUS, assegurando o suporte terapêutico adequado para milhões de pacientes e garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde. Diante desse contexto,a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

5. DAS PARTICULARIDADES ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC:

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.3. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

8.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega:

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.3. Do Prazo de Entrega:

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme **solicitação de liberação de saldo da Ata de Registro de Preços**, mediante requisição da Secretaria de Saúde, com definição da quantidade, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.3.4. O contrato terá o prazo de vigência de até 01 ano, a contar da data da última assinatura do contrato.

9.4. Do Recebimento:

9.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.5.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.5.2. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.5.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

- 9.5.3.1. Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria n.º 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI n.º 0046096312), publicada na Edição n.º 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;
- 9.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.
- 9.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (prazo diferente do previsto no subitem 21.2.10)
- 9.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.
- 9.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.
- 9.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.
- 9.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

- 9.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.
- 9.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.6. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

- 9.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:
- 9.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
- 9.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.
- 9.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 9.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.
- 9.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
- 9.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.
- 9.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.
- 9.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 9.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO**

- 10.1. **Validade da Entrega:**
- 10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.
- 10.2. **Prazo de Validade:**
- 10.2.1. Apresentar prazo de validade correspondente a, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do período total de validade do produto, contado a partir da data de entrega;
- 10.2.2. Para produtos cujo prazo de validade total seja superior a 1 (um) ano, deverá ser observado, cumulativamente, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, sem prejuízo do critério anterior.
- 10.3. **Validade de Importados:**
- 10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **75% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.
- 10.4. **Da Garantia da Validade:**
- 10.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.
- 10.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.
- 10.5. **Da Garantia do Material/Produto:**
- 10.5.1. **Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos das disposições aplicáveis à execução contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.**
- 10.5.2. **A garantia abrange a substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, problemas de acondicionamento ou embalagem, contaminação por agentes externos, bem como quaisquer inconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a contratante.**
- 10.5.3. **Verificada qualquer inconformidade, a contratada será notificada para manifestação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação.**
- 10.5.4. **O prazo de substituição previsto no item 10.5.3 aplica-se a todas as hipóteses de inconformidade, inclusive àquelas identificadas durante o período de garantia dos produtos.**
- 10.5.5. **A substituição deverá ocorrer sem prejuízo das demais obrigações contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando cabíveis.**
- 10.5.6. **A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.**

11. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA):**

- 11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada por esta SESAU-GEComp – Gerência de Compras, por meio do **Relatório de Pesquisa de Preços atualizado** (0065738208), no qual foi estimado o valor médio total de **R\$ 967.590,50** (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
- 11.2. Com o objetivo de melhor evidenciar o comparativo de preços referente à presente demanda, a cotação utilizada na pesquisa de preços encontra-se no **Anexo II do Estudo Técnico Preliminar**.
- 11.3. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.4. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7						
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	2.340	1,58	0,99	1,70	1,49	1,23	1,47	-	1,64	1,44	0,25	17,41%	MÉDIO	R\$ 3.369,60
2	268370	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	17.410	0,21	0,33	0,23	0,21	0,31	0,30	*0,38	0,16	0,25	0,06	25,40%	MÉDIO	R\$ 4.352,50
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	11.440	1,16	1,41	1,20	1,81	0,99	0,90	1,15	0,98	1,20	0,29	24,45%	MÉDIO	R\$ 13.728,00

4	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	120.120	0,17	0,16	0,18	0,12	0,12	0,12	0,13	*0,03	0,14	0,03	18,77%	MÉDIO	RS 16.816,80
5	267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	5.230	0,21	0,21	0,21	0,36	0,34	0,23	0,29	*0,09	0,26	0,07	25,11%	MÉDIO	RS 1.359,80
6	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	58.880	0,20	0,35	0,28	0,21	0,30	0,21	*0,15	0,22	0,25	0,06	23,06%	MÉDIO	RS 14.720,00
7	267503	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	36.870	0,09	0,08	0,11	0,08	0,10	0,14	-	*0,03	0,10	0,02	22,80%	MÉDIO	RS 3.687,00
8	437382	ÁCIDO FOLÍNICO	15MG - COMPRIMIDOS	12.800	2,23	2,38	2,26	2,17	2,18	2,29	1,85	2,08	2,18	0,16	7,36%	MÉDIO	RS 27.904,00
9	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	12.190	0,40	0,45	0,59	*0,88	0,40	0,57	0,47	0,37	0,46	0,09	18,69%	MÉDIO	RS 5.607,40
10	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	15.210	0,22	0,26	0,22	0,23	0,21	0,23	0,20	0,11	0,21	0,04	20,99%	MÉDIO	RS 3.194,10
11	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	3.530	0,34	0,26	0,37	0,28	0,35	0,30	0,29	0,21	0,30	0,05	17,46%	MÉDIO	RS 1.059,00
12	271357	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	73.950	0,09	0,11	0,08	0,11	0,09	0,09	0,12	0,06	0,09	0,02	21,36%	MÉDIO	RS 6.655,50
13	271356	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	69.350	0,18	0,11	0,12	0,11	0,16	0,13	0,13	0,07	0,13	0,03	25,66%	MÉDIO	RS 9.015,50
14	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.900	0,15	0,11	0,14	0,15	*0,25	0,22	0,18	*0,05	0,16	0,04	23,52%	MÉDIO	R\$ 624,00
15	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.000	0,45	0,46	0,50	0,46	0,51	0,49	0,60	0,44	0,49	0,05	10,49%	MÉDIO	RS 5.390,00
16	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	12.670	0,41	0,43	0,57	0,42	0,42	0,69	0,41	0,31	0,46	0,12	25,53%	MÉDIO	RS 5.828,20
17	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	53.890	0,17	0,10	0,15	0,16	*0,30	0,14	0,13	*0,04	0,14	0,02	17,74%	MÉDIO	RS 7.544,60
18	276333	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	15.230	0,52	0,41	*0,61	0,49	0,30	0,34	*0,63	0,30	0,39	0,10	24,58%	MÉDIO	RS 5.939,70
19	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	31.140	0,25	0,30	0,23	0,37	0,27	0,35	0,40	*0,18	0,31	0,06	20,82%	MÉDIO	RS 9.653,40
20	271217	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	18.510	1,80	1,04	1,67	1,44	1,37	1,00	1,34	0,83	1,31	0,34	25,65%	MÉDIO	RS 24.248,10
21	293803	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	23.720	2,26	3,77	3,80	5,41	2,99	3,37	3,95	3,60	3,64	0,90	24,73%	MÉDIO	RS 86.340,80
22	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	7.210	0,62	0,50	*1,82	0,70	0,59	0,73	0,79	0,62	0,65	0,10	14,92%	MÉDIO	RS 4.686,50
23	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	48.350	0,09	0,10	0,15	0,10	0,14	0,13	0,11	*0,05	0,12	0,02	19,07%	MÉDIO	RS 5.802,00
24	272434	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	62.000	0,08	0,11	0,13	0,09	0,08	0,11	0,08	*0,02	0,10	0,02	19,76%	MÉDIO	RS 6.200,00
25	364780	ARIPIPAZOL	10MG - COMPRIMIDO	2.810	0,54	0,48	0,89	0,70	0,54	*4,37	0,50	*0,38	0,61	0,16	25,95%	MÉDIO	RS 1.714,10
26	284101	ARIPIPAZOL	15MG - COMPRIMIDO	2.810	0,52	0,70	0,76	0,60	0,81	0,67	0,67	0,50	0,65	0,11	16,73%	MÉDIO	RS 1.826,50
27	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	36.400	0,10	0,08	0,11	0,08	0,09	0,07	0,07	*0,03	0,09	0,02	16,80%	MÉDIO	RS 3.276,00
28	267517	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	25.350	0,10	0,11	0,10	0,14	0,10	0,16	0,13	*0,04	0,12	0,02	19,84%	MÉDIO	RS 3.042,00
29	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	6.820	18,82	17,00	15,44	14,49	11,97	22,96	11,99	*5,19	16,10	3,92	24,35%	MÉDIO	RS 109.802,00
30	267140	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	31.060	0,93	1,13	1,00	0,87	0,93	1,22	0,91	0,73	0,97	0,15	15,74%	MÉDIO	RS 30.128,20
31	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	56.660	0,22	0,24	0,22	0,17	0,20	0,18	0,20	0,13	0,20	0,03	17,32%	MÉDIO	RS 11.332,00
32	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	5.620	*6,13	2,63	2,78	2,55	2,85	3,00	3,50	2,00	2,76	0,46	16,55%	MÉDIO	RS 15.511,20

33	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	15.400	0,58	*0,90	0,42	0,42	0,73	0,55	0,50	*0,25	0,53	0,12	21,99%	MÉDIO	RS 8.162,00
34	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	13.100	0,25	0,27	0,30	0,36	0,26	0,26	-	0,22	0,27	0,04	16,54%	MÉDIO	RS 3.537,00
35	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	14.670	0,73	0,80	0,53	0,76	0,50	0,68	0,60	*0,29	0,66	0,12	17,60%	MÉDIO	RS 9.682,20
36	271773	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	39.860	0,12	0,10	0,13	0,13	0,10	0,16	0,14	0,10	0,12	0,02	18,23%	MÉDIO	RS 4.783,20
37	271774	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	37.870	*0,33	0,16	0,14	0,15	0,15	0,15	0,18	0,12	0,15	0,02	12,17%	MÉDIO	RS 5.680,50
38	269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	48.690	0,23	0,20	0,22	0,25	0,18	0,20	0,29	0,13	0,21	0,05	22,73%	MÉDIO	RS 10.224,90
39	268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	98.800	0,40	0,50	0,39	*0,97	0,54	0,40	0,40	0,33	0,42	0,07	17,10%	MÉDIO	RS 41.496,00
40	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	4.220	3,25	2,39	2,49	2,63	2,12	2,43	2,20	2,15	2,46	0,37	14,89%	MÉDIO	RS 10.381,20
41	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	4.220	1,40	1,28	1,46	1,22	1,26	1,38	1,32	1,23	1,32	0,09	6,58%	MÉDIO	RS 5.570,40
42	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	14.120	0,75	0,50	0,73	0,89	0,87	0,70	0,90	0,45	0,72	0,17	23,85%	MÉDIO	RS 10.166,40
43	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	22.060	0,56	0,49	0,40	0,39	0,44	0,42	*1,49	0,22	0,42	0,10	25,00%	MÉDIO	RS 9.265,20
44	270971	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	8.690	0,90	1,35	1,47	1,06	1,46	-	-	0,83	1,18	0,29	24,17%	MÉDIO	RS 10.254,20
45	268084	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	910	5,05	3,00	5,70	*7,19	4,89	5,05	5,05	2,86	4,51	1,11	24,69%	MÉDIO	RS 4.104,10
46	408204	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	7.340	3,51	3,51	5,02	3,50	3,51	4,84	4,26	*0,05	4,02	0,68	16,93%	MÉDIO	RS 29.506,80
47	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	6.530	0,50	*0,22	*0,77	0,41	-	-	-	0,30	0,40	0,10	25,04%	MÉDIO	RS 2.612,00
48	267613	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	103.430	0,13	0,13	0,12	0,07	0,07	0,10	0,12	*0,03	0,11	0,03	23,97%	MÉDIO	RS 11.377,30
49	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.610	0,11	0,18	0,17	0,10	0,11	0,11	0,13	*0,05	0,13	0,03	24,73%	MÉDIO	RS 5.019,30
50	267618	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	48.850	0,26	0,30	0,35	0,26	0,44	0,29	0,34	*0,16	0,32	0,06	19,85%	MÉDIO	RS 15.632,00
51	267617	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	37.760	1,05	1,00	0,70	0,62	0,62	0,99	1,03	*0,46	0,86	0,20	23,37%	MÉDIO	RS 32.473,60
52	448610	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	(500MG+400UI) - COMPRIMIDO	940	0,14	0,09	0,19	0,14	0,14	0,12	0,12	0,18	0,14	0,03	23,22%	MÉDIO	RS 131,60
53	393325	CARBONATO DE CALCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	940	0,33	0,52	0,60	0,48	0,60	0,58	0,63	-	0,53	0,10	19,60%	MÉDIO	RS 498,20
54	267565	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25mg	32.310	0,10	0,15	0,15	0,18	0,13	0,16	0,13	*0,06	0,14	0,03	18,31%	MÉDIO	RS 4.523,40
55	267564	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5mg	33.750	0,11	0,12	0,13	0,15	0,16	0,15	0,17	0,07	0,13	0,03	24,93%	MÉDIO	RS 4.387,50
56	267567	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25mg	26.680	0,18	0,23	0,13	0,14	0,13	0,14	0,18	*0,07	0,16	0,04	23,23%	MÉDIO	RS 4.268,80
57	267566	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125mg	38.260	0,14	0,11	0,10	*0,18	0,15	0,15	0,10	0,07	0,12	0,03	25,33%	MÉDIO	RS 4.591,20
58	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	65.900	0,88	0,64	0,74	0,56	0,52	0,56	0,60	0,44	0,62	0,14	22,18%	MÉDIO	RS 40.858,00
59	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	16.680	0,31	0,32	0,27	0,32	0,35	0,32	0,38	0,25	0,32	0,04	12,83%	MÉDIO	RS 5.337,60
60	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	38.240	0,50	0,50	0,46	0,33	0,41	-	-	0,27	0,41	0,09	23,06%	MÉDIO	RS 15.678,40
61	282313	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	20.440	0,09	0,10	0,09	0,10	0,10	0,13	0,15	0,08	0,11	0,02	21,18%	MÉDIO	RS 2.248,40

62	272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	36.980	0,13	*0,28	0,08	0,08	0,13	0,09	0,12	*0,06	0,11	0,02	22,08%	MÉDIO	RS 4.067,80
63	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	36.740	0,46	0,45	*1,17	0,59	0,62	0,53	0,56	0,42	0,52	0,08	14,71%	MÉDIO	RS 19.104,80
64	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	25.850	0,52	0,42	0,51	0,32	*0,60	0,35	0,32	*0,23	0,41	0,09	22,34%	MÉDIO	RS 10.598,50
65	267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	4.000	0,56	0,54	0,43	0,36	0,50	0,42	0,52	0,32	0,46	0,09	19,02%	MÉDIO	RS 1.840,00
66	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	22.660	*1,27	0,29	0,39	0,39	0,46	*2,57	-	-	0,38	0,07	18,41%	MÉDIO	RS 8.610,80
67	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	28.100	0,27	0,28	0,20	0,42	0,26	0,28	0,31	0,19	0,28	0,07	25,39%	MÉDIO	RS 7.868,00
68	272903	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	155.800	0,16	0,15	0,23	0,26	0,20	0,17	0,23	*0,09	0,20	0,04	20,82%	MÉDIO	RS 31.160,00
69	268439	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	5.360	2,15	1,94	2,05	2,40	2,78	2,08	1,87	1,57	2,11	0,36	17,15%	MÉDIO	RS 11.309,60
70	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	16.950	1,95	1,85	1,00	1,11	1,62	1,48	1,40	*0,9	1,49	0,35	23,74%	MÉDIO	RS 25.255,50
71	272041	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	2.270	*2,84	1,22	1,33	1,37	1,33	-	-	1,31	1,31	0,06	4,26%	MÉDIO	RS 2.973,70
72	267523	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	2.270	0,59	0,48	*1,65	0,78	0,50	0,50	0,72	0,42	0,57	0,13	23,47%	MÉDIO	RS 1.293,90
73	267522	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	910	1,12	*2,00	1,70	1,08	1,08	1,09	1,70	0,92	1,24	0,32	25,79%	MÉDIO	RS 1.128,40
74	270118	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	40.500	0,14	0,16	0,17	*0,08	0,18	0,12	-	*0,05	0,15	0,02	16,06%	MÉDIO	RS 6.075,00
75	270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	56.600	0,17	0,10	0,10	0,18	0,11	0,11	0,13	*0,05	0,13	0,03	25,68%	MÉDIO	RS 7.358,00
76	272042	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,200mg	7.090	0,44	*0,37	0,60	0,51	0,44	0,80	-	0,49	0,55	0,14	24,97%	MÉDIO	RS 3.899,50
77	272043	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	17.090	0,36	0,31	0,38	0,30	0,30	0,44	0,39	0,27	0,34	0,06	17,00%	MÉDIO	RS 5.810,60
78	272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	34.390	0,40	0,40	0,54	0,61	0,59	0,74	0,56	0,37	0,53	0,13	24,12%	MÉDIO	RS 18.226,70
79	267158	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	940	1,45	*2,86	0,95	1,04	1,00	1,24	0,98	0,71	1,05	0,23	22,31%	MÉDIO	RS 987,00
80	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	940	0,60	0,90	0,56	0,58	0,75	0,63	0,84	0,50	0,67	0,14	21,39%	MÉDIO	RS 629,80
81	274647	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	1.560	1,24	1,40	1,00	1,28	1,19	1,17	-	0,82	1,16	0,19	16,53%	MÉDIO	RS 1.809,60
82	267638	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	35.320	0,55	0,49	0,46	0,79	0,80	0,68	0,73	*0,28	0,64	0,14	22,17%	MÉDIO	RS 22.604,80
83	267635	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	19.380	0,57	0,51	0,36	0,75	0,52	0,59	-	*0,24	0,55	0,13	23,08%	MÉDIO	RS 10.659,00
84	274497	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	4.080	0,30	0,41	0,42	0,23	0,50	0,30	0,44	*0,14	0,37	0,10	25,94%	MÉDIO	RS 1.509,60
VALOR TOTAL (R\$)															R\$ 967.590,50		

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

12.1. Nos presentes autos, consta a Informação de Dotação Orçamentária, indicada na **Informação nº 2076/2025/SESAU-NPPS (0060865879)**, emitida pelo Núcleo de Planejamento e Programação em Saúde – SESAU/NPPS. Tal informação declara que a despesa pretendida pode ser programada, conforme demonstrado no quadro constante do referido documento, o qual foi reproduzido abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	

"Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento."

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA:

12.2.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-GEComp (0060454143):

12.2.1.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0055378611), especificamente o medicamento classe de SÓLIDOS I, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e e

Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.ºnº 33/2025/SESAU-NP (0060410767), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

12.2.1.2. Em relação ao exercício de 2025, esclarece-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), tendo sido elaborado com fundamento na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, devidamente aprovada. Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra-se contemplada na referida programação, sob a meta abaixo descrita, conforme extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.4.1.2	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual aquisições realizadas.	de	100% abastecimento UNIDADES SAÚDE	de das DE	2069	4008	R\$ 47.443.772,00	Validada	Ordinário					CGAF	SESAU
												ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo		
												3390300900	R\$ 881.693,50	\$	782	Ordinário		
												3390300900	R\$ 6.232.610,00	\$	781	Ordinário		
												3390300900	R\$ 434.656,50	\$	780	Ordinário		
												3390300900	R\$ 1.439.450,00	\$	779	Ordinário		
												3390300900	R\$ 1.046.918,90	\$	778	Ordinário		
												3390300900	R\$ 851.482,10	\$	776	Ordinário		
												3390300900	R\$ 1.272.224,40	\$	775	Ordinário		
												3390300900	R\$ 1.442.225,80	\$	761	Ordinário		
												3390300900	R\$ 16.293.742,15	\$	760	Ordinário		
												3390300900	R\$ 17.548.757,49	\$	759	Ordinário		

12.2.1.3. Considerando a abertura do novo exercício financeiro de 2026, esclarece-se que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente ao exercício de 2026, encontra-se em curso, conforme consignado no Ofício nº 1028/2026/SESAU-NMN (SEI nº 68077527). Assinala-se que o referido PCA é ordinariamente estruturado com base na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, a qual igualmente se encontra em fase de elaboração e aprovação, estando a contratação em questão contemplada na programação, conforme Relatório PAS 2026 (SEI nº 69753840).

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

13.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente **MEDICAMENTOS**, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, **PE 321/2023**, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E, em decorrência disto, a lesividade à população e o prejuízo à Administração Pública ficam evidenciados, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possuem em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá pôr em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando-o em eminente risco de vida.

13.2. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação **não adotará a reserva de cotas** para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida **não se revela vantajosa para a Administração Pública** no contexto específico deste certame.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA:

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS** (0062920790), sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer com a totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitida quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitida a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente à oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, NÃO incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados à localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento ao subitem **17.1.5**, considerando o § 1º do art. 67, e tendo em vista que os objetos possuem igual matéria relevante, a exigência prevista no referido dispositivo legal será aplicada apenas aos itens de relevância financeira, assim considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição. Nessa condição, enquadram-se, para fins de apresentação de atestados de capacidade técnica compatível em características e quantidades, os objetos correspondentes aos **itens 21, 29, 39 e 58**.

17.1.7. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.3. Da Qualificação Jurídica:

17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.3.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- 17.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- 17.4.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 17.5. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**
- 17.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 17.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 17.5.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.5.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 17.6. **Outras declarações:**
- 17.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 17.7. **Da Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:**
- 17.7.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.
- 17.7.2. O objeto do certame consiste na **aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como de medicamentos padronizados na Relação Estadual de Medicamentos – RESME 2024**, com o objetivo de **garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia**, assegurando a continuidade e a segurança no atendimento à população.
- 17.7.3. Tais medicamentos integram o elenco padronizado da assistência farmacêutica estadual e são destinados ao tratamento de diversas condições clínicas, exigindo controle de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).
- 17.7.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

a) Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;

b) Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;

c) Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;

d) Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.
- 17.7.5. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.
- 17.7.6. Quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, visam a comprovar a capacidade financeira do proponente, visando verificar se a empresa tem saúde financeira para executar o objeto da licitação.
- 17.7.7. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico-financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.
18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:**
- 18.1. **Vigência da Ata de Registro de Preço:**
- 18.1.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 18.2. **Da Repactuação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**
- 18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acórdão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;

b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.
- 18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021
- 18.3. **Do Reajustamento do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**
- 18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela contratante**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 18.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.4. **Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:**
- 18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.4. § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
- II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
- III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
- IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
- V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
- VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 18.4.5. § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 18.4.6. § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4.7. § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 18.4.8. § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 18.5. **Da Rescisão Contratual:**
- 18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.
- 19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.
- 19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;
- 19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.10.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.11.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.12.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.13.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 20.1.

A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 20.2.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.3.

Da Contratação
- 20.3.1.

Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”;
- 20.3.2.

Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação;
- 20.3.3.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 20.3.4.

As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.
- 20.4.

Da Contratação de Pessoa Física:
- 20.4.1.

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21.

DAS OBRIGAÇÕES:

- 21.1.

Da Contratante:
- 21.1.1.

Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 21.1.2.

Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 21.1.3.

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 21.1.4.

Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 21.1.5.

Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 21.1.6.

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.2.

Da Contratada:
- 21.2.1.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 21.2.2.

Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.3.

Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 21.2.4.

Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 21.2.5.

Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.2.6.

Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 21.2.7.

Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 21.2.8.

Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 21.2.9.

A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 21.2.10.

A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos entregues que se tornem impróprios para uso, em razão de defeitos, perda ou deterioração de suas características, bem como quaisquer inconformidades com as especificações contratuais.
- 21.2.11.

Nesses casos, a contratada deverá manifestar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal da contratante, e proceder à substituição do produto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 21.2.12.

O ônus decorrente de todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, substituição e entrega do novo produto será integralmente da contratada, sem qualquer custo adicional para a contratante.
- 21.2.13.

O disposto neste item aplica-se, inclusive, aos produtos que se encontrem dentro do período de garantia, em consonância com a obrigação da contratada de reparar ou substituir o objeto que apresente vícios ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.14.

Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.15.

Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.16.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.17.

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.2.18.

Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.2.19.

No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.2.20.

Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.2.21.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2.22.

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.2.23.

Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22.

DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 22.1.

A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23.

DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 23.1.

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

24.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 24.1.

A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 24.2.

Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

25.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre a parte inadimplida do contrato*.
- 25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.
- 25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS:
- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC:
- 27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.
28. CASOS OMISSOS:
- 28.1. Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:
- 29.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
- 30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 30.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
31. CONDIÇÕES GERAIS:
- 31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

- 31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 31.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

- 32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 33.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:

a) Consumo de Recursos Naturais;

b) Emissões de Gases de Efeito Estufa;

c) Produção de Resíduos e Poluição;

d) Uso de Produtos Químicos Perigosos;

e) Consumo de Energia e Água;

f) Impactos no Ciclo de Vida.
- 33.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.
- 33.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

34. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

- 34.1. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**

- 34.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 34.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 34.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.
- 34.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.
- 34.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.
- 34.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 34.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 34.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

- 34.2. **DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 34.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 34.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 34.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

- 34.3. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 34.3.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

- 34.4. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP:**

- 34.4.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024
- 34.5. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**
- 34.5.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU configura-se como a única interessada na contratação, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são de sua competência exclusiva e indelegável no âmbito estadual.
- 34.6. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional “CARONAS”:**
- 34.6.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- 34.6.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 34.6.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 34.6.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 34.6.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- 34.6.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão
- 34.6.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.
- 34.7. **Reajuste da Ata de Registro de Preço:**
- 34.7.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

- 34.7.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
- 34.7.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, verifica-se que a execução contratual se dará por meio de entrega única, integral e imediata, vinculada à emissão da nota de empenho, inexistindo a previsão de encargos ou obrigações futuras, razão pela qual tal forma de execução mostra-se adequada às necessidades da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 34.8. **Da Repactuação da Ata de Registro de Preços:**
- 34.8.1. A constatação de preço mais vantajoso, em decorrência de pesquisa de preços para aferição do valor do objeto registrado, em razão de superveniente alteração da realidade do mercado, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado, nos termos do § 2º do art. 122 do Decreto Estadual nº 28.874/24, em conjunto com o art. 126, inciso VII.
- 34.8.2. A repactuação deverá observar os trâmites e o regramento previstos na cláusula de "Alteração da Ata de Registro de Preços".
- 34.9. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços:**
- 34.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 34.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34.9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 34.9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 34.9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 34.9.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 34.9.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 34.9.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 34.9.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 34.9.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:**
- 35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 35.3. § 1ºO cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
- 35.4. § 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 35.5. § 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
36. **ANEXOS:**
- 36.1. ANEXO I - SAMS 0062920790
- 36.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 172 (0062518825)
- 36.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

Lucas Matheus Teles
Subgerente da Central de Compras

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos - **SÓLIDOS I** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 3.1 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.1 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.4, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 10.5, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.3.4 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 12.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 19, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 24.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.2, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 25, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.3, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.6 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 31 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 08/04/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/04/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Subgerente**, em 08/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70782865** e o código CRC **62684E8B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GEComp

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.	INFORMAÇÕES BÁSICAS
1.1.	Número do processo: 0036.057633/2024-68
2.	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
2.1.	A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0062518910), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.
3.	ÁREA REQUISITANTE
3.1.	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)
3.2.	Responsável: Rogelio Rocha Barros
4.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
4.1.	É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196º. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196º estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de material médico hospitalar é essencial para garantir um tratamento adequado e eficaz aos pacientes.
4.2.	Dessa forma, a Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF) apresenta a necessidade de aquisição de material de consumo da classe farmacológica medicamentos sólidos I, os quais se tratam de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das unidades hospitalares sejam atendidas de maneira eficaz e segura. A indisponibilidade desses produtos comprometeria diretamente a qualidade do atendimento prestado, podendo colocar em risco a recuperação e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
4.3.	Encontra-se nos autos a seguinte justificativa da necessidade apresentada pela Coordenadoria (0061976571):
	4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO
	4.1 OBJETIVO
	A presente demanda refere-se à aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como medicamentos padronizados na RESME 2024, com o objetivo de garantir as Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia , o abastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes que dependem de tratamentos específicos, conforme preconizado nos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como padronizados em âmbito estadual pelas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
	A presente aquisição visa garantir o abastecimento para o período de 12 meses , assegurando o atendimento contínuo aos usuários do SUS/RO e promovendo o acesso seguro e racional aos medicamentos essenciais.
	4.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
	A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.
	Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.
	As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFI) são:
	HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
	HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
	CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
	HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II;
	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;
	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD;
	HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
	POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC;
	HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;
	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
	HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;
	CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
	HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR
	No contexto das aquisições hospitalares, o termo " MEDICAMENTOS SÓLIDOS I " refere-se à compra em larga escala de medicamentos essenciais para a assistência farmacêutica e o tratamento contínuo dos pacientes. Esses insumos desempenham um papel fundamental na manutenção da terapêutica, garantindo que as demandas das unidades hospitalares sejam atendidas de maneira eficaz e segura.
	A aquisição desses medicamentos busca assegurar a disponibilidade contínua de fármacos sólidos , proporcionando maior previsibilidade no abastecimento e evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos. Além disso, a compra planejada permite uma gestão eficiente dos recursos, otimizando custos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.
	É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (https://tinyurl.com/yyg7kaa6).
	A aquisição a serem contratados visam assegurar:

- I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;
- II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;
- III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.
- A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. *In verbis*:
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

5. OBJETO

5.1. OBJETOS/ITENS QUE COMPÕEM O EXPEDIENTE DA DEMANDA

A aquisição de medicamentos sólidos, especificamente comprimidos e cápsulas, é fundamental para garantir o tratamento adequado de diversas condições clínicas. Os grupos terapêuticos prioritários incluem antibióticos, psicotrópicos, antifúngicos, anti-hipertensivos e antidiabéticos, essenciais para o controle de doenças infecciosas, transtornos mentais, infecções fúngicas, hipertensão arterial e diabetes.

Justificativa da Necessidade de Aquisição

Tratamento de Infecções e Controle de Doenças Infectocontagiosas

Os **antibióticos** são essenciais para o tratamento de infecções bacterianas graves, prevenindo complicações e contribuindo para a recuperação rápida dos pacientes.

Os **antifúngicos** são necessários no tratamento de infecções fúngicas sistêmicas e superficiais, evitando a progressão de doenças e complicadores em pacientes imuno-comprometidos.

Tratamento de Transtornos Mentais e Controle de Sintomas Psiquiátricos

Os **psicotrópicos** desempenham papel crucial no manejo de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia, garantindo estabilidade emocional e funcionalidade dos pacientes.

Controle de Doenças Crônicas

Os **anti-hipertensivos** são fundamentais para a prevenção de doenças cardiovasculares, redução de riscos de AVC e infarto, promovendo qualidade de vida.

Os **antidiabéticos** possibilitam o controle glicêmico adequado, prevenindo complicações como neuropatias, nefropatias e retinopatias diabéticas.

Importância Estratégica da Aquisição

A compra desses medicamentos em larga escala é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos, evitando desabastecimento e agravamento das condições clínicas dos pacientes. A aquisição planejada e eficiente permite:

Eficiência na Assistência Farmacêutica: Disponibilidade ininterrupta para atender à demanda crescente nas unidades de saúde.

Segurança Terapêutica: Uso adequado de medicamentos essenciais para evitar agravos de saúde pública.

Economia de Recursos: Compras planejadas permitem redução de custos, otimizando investimentos em saúde.

A necessidade da aquisição de medicamentos sólidos em forma de comprimidos e cápsulas justifica-se pelo impacto direto na manutenção da qualidade do atendimento no SUS, assegurando o suporte terapêutico adequado para milhões de pacientes e garantindo o pleno funcionamento das unidades de saúde. Diante desse contexto, a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Altera a Portaria SVS/MS nº 344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução RDC/Anvisa nº 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

5.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

5.3.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

5.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

5.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

5.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

5.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

5.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: “VENDA PROIBIDA”.

5.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

5.4. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

5.4.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

5.4.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% do período total de validade, contados da data de fabricação.

5.4.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

5.4.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

5.4.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

5.4.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

5.4.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5.4.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

5.5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.5.1. A entrega dos insumos deve ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, com definição da quantidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

5.6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.6.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF), sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.

5.7. DO RECEBIMENTO

5.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

5.7.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

5.7.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

5.7.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

5.7.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

5.7.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

5.7.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

5.7.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

5.7.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

5.7.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESA/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

6.1.1. Consórcio Público

6.1.1.1. A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

6.1.1.2. O consórcio público é uma associação entre entes da Federação (União, Estados, DF ou Municípios), com personalidade jurídica própria, constituída com o objetivo de executar de forma conjunta atividades e serviços públicos e/ou aquisições de interesse comum. No âmbito da saúde, os consórcios públicos intermunicipais ou interestaduais podem ser utilizados para otimizar recursos, compartilhar estruturas físicas, contratar serviços especializados. Um consórcio pode ocorrer por meio de contrato de rateio (para despesas compartilhadas) e contrato de programa (para delegação de execução de serviço público).

6.1.1.3. Vantagens:

6.1.1.3.1. Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística de distribuição entre os entes consorciados;

6.1.1.3.2. Uma contratação em conjunto com outros órgãos pode fornecer condições mais vantajosas, simplificando os custos de aquisição;

6.1.1.3.3. O volume agregado das aquisições gera maior atratividade para o mercado fornecedor, resultando em preços mais competitivos.

6.1.1.4. Desvantagens:

6.1.1.4.1. A formalização do consórcio público envolve trâmites legais e administrativos que podem exigir um longo período para estruturação;

6.1.1.4.2. A execução da contratação ficaria condicionada às decisões e cronogramas dos demais entes participantes do consórcio;

6.1.1.4.3. Em situações que exigem respostas rápidas (como desabastecimento súbito de medicamentos), os trâmites internos do consórcio podem não ser suficientemente ágeis;

6.1.1.4.4. A estrutura permanente de um consórcio público pode implicar em despesas com pessoal, sistemas e instalações.

6.1.2. Produção Própria

6.1.2.1. A produção própria de medicamentos, como comprimidos e cápsulas, consistiria na internalização, pela própria Administração Pública, das atividades de formulação, compressão, encapsulamento, envase, rotulagem e controle de qualidade desses insumos, mediante a implantação de uma estrutura técnico-operacional capaz de garantir sua fabricação conforme os padrões sanitários e legais vigentes. Embora teoricamente possível, essa alternativa é pouco usual no âmbito da administração direta estadual e exigiria condições muito específicas para ser viável, como altíssima demanda contínua, desabastecimento crônico pelo mercado e disponibilidade de recursos para investimento de longo prazo.

6.1.2.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a internalização da produção de medicamentos sólidos orais demandaria a criação de uma planta industrial com áreas classificadas e ambientes de controle rigoroso de contaminantes, além da aquisição de equipamentos como misturadores de pós, granuladores, prensas rotativas para comprimidos, encapsuladoras, estufas, seladoras e sistemas de controle de qualidade físico-químico e microbiológico. Também seria imprescindível contar com uma equipe técnica especializada, incluindo farmacêuticos industriais, engenheiros químicos, técnicos de produção e analistas de controle de qualidade, todos devidamente capacitados em Boas Práticas de Fabricação (BPF). Adicionalmente, seria necessário obter a Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e cumprir os requisitos da Resolução RDC nº 658/2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

6.1.2.3. Vantagens:

6.1.2.3.1. A produção própria confere à SESAU/RO maior independência frente ao mercado fornecedor, permitindo o planejamento e controle total do volume, periodicidade e especificações técnicas dos medicamentos, reduzindo os riscos de desabastecimento;

6.1.2.3.2. Apesar do investimento inicial elevado, a eliminação de intermediários e a produção em escala podem, no futuro, resultar em menor custo, sobretudo se houver consumo elevado e constante em toda a rede estadual de saúde;

6.1.2.3.3. Com a estrutura instalada, seria possível ajustar rapidamente as quantidades e tipos de medicamentos produzidos conforme as necessidades específicas das unidades hospitalares, sem depender de prazos contratuais ou logísticos de terceiros;

6.1.2.3.4. A implantação de uma planta produtiva estimula o desenvolvimento de competências internas, fomenta a inovação e promove maior domínio tecnológico por parte do ente público.

6.1.2.4. Desvantagens:

6.1.2.4.1. A criação de uma fábrica de medicamentos exige investimentos vultosos em instalações, equipamentos industriais, controle de qualidade e qualificação de pessoal, além de custos recorrentes de operação;

6.1.2.4.2. A produção de medicamentos requer observância estrita às normas da ANVISA, como a RDC nº 658/2022 e demais regulamentos correlatos, o que impõe desafios regulatórios e fiscalizatórios relevantes, com risco de interdições e sanções em caso de não conformidade;

6.1.2.4.3. A gestão da produção farmacêutica envolve processos sensíveis, controle microbiológico rigoroso, validação de processos e monitoramento ambiental, o que demanda corpo técnico especializado e sistemas robustos de garantia da qualidade;

6.1.2.4.4. O ciclo de estruturação, licenciamento, qualificação e início efetivo da produção pode demandar vários anos, o que inviabiliza essa alternativa como solução imediata para o fornecimento dos insumos;

6.1.2.4.5. Caso a demanda futura seja impactada por alterações na política de aquisição nacional, novas tecnologias ou mudanças no padrão de consumo, a planta instalada pode operar com baixa eficiência econômica ou tornar-se obsoleta, gerando prejuízos ao erário.

6.1.3. Aquisição Através de Procedimento Licitatório

6.1.3.1. A aquisição por procedimento licitatório é a modalidade tradicional e amplamente empregada pela Administração Pública para suprimento de materiais e insumos de uso contínuo, como os medicamentos sólidos. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, essa estratégia busca garantir a observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa.

6.1.3.2. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), essa alternativa permite o abastecimento dos medicamentos com maior rastreabilidade da origem dos produtos, negociação direta com os fabricantes e possibilidade de estabelecer contratos mais ajustados à realidade das unidades hospitalares, tanto em termos de prazos quanto de condições logísticas.

6.1.3.3. Essa modalidade pode ser operacionalizada por meio de procedimento licitatório específico, desde que comprovada a regularidade técnica, sanitária e fiscal do laboratório e a conformidade dos itens com os requisitos exigidos.

6.1.3.4. Vantagens:

6.1.3.4.1. O procedimento licitatório assegura ampla concorrência, igualdade de condições entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos;

6.1.3.4.2. A SESAU/RO pode definir com precisão os parâmetros técnicos dos insumos a serem adquiridos, exigindo, por exemplo, apresentação de registros sanitários, prazos mínimos de validade, rotulagem padronizada e embalagens específicas;

6.1.3.4.3. A competitividade entre licitantes tende a gerar propostas mais vantajosas em termos de preço, prazos de entrega, garantias e outros benefícios indiretos, sobretudo em compras com volumes significativos;

6.1.3.4.4. A exigência de habilitação técnica e sanitária nos editais permite assegurar que os produtos adquiridos atendam aos padrões estabelecidos pela ANVISA, promovendo segurança clínica no uso dos insumos nas unidades hospitalares.

6.1.3.5. Desvantagens:

6.1.3.5.1. A licitação pode não atrair interessados habilitados ou resultar em propostas acima do valor estimado, comprometendo a continuidade do fornecimento de insumos essenciais às unidades de saúde;

6.1.3.5.2. Mesmo com as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações, os trâmites licitatórios ainda exigem prazos legais, publicação de editais, análises técnicas e recursos administrativos, o que pode retardar a contratação;

6.1.3.5.3. O sucesso do certame depende de um planejamento de demanda preciso. Subdimensionamento pode levar à falta de insumos, enquanto superdimensionamento pode gerar perdas com vencimentos ou desperdício de recursos;

6.1.3.5.4. Para certos tipos ou apresentações de soros, pode haver poucos fornecedores habilitados no mercado nacional, o que compromete a obtenção de lances vantajosos ou mesmo a viabilidade do certame;

6.1.3.5.5. O processo licitatório está sujeito a impugnações por parte de licitantes, recursos administrativos e disputas jurídicas, o que pode atrasar a formalização do contrato e comprometer a execução tempestiva do objeto.

6.1.4. Aquisição Através de Adesão à Ata de Registro de Preço

6.1.4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), é uma modalidade de contratação indireta na qual um órgão ou entidade administrativa, que não participou originalmente do processo licitatório, utiliza-se da ata gerada por outro ente público para suprir necessidades semelhantes às inicialmente licitadas. Esse modelo se fundamenta no princípio da eficiência e na busca pela economicidade, permitindo a otimização de recursos, a padronização de soluções e a celeridade na contratação de bens ou serviços de natureza comum.

6.1.4.2. A base legal da adesão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, que trata do Sistema de Registro de Preços, e nos dispositivos regulamentares previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023. Segundo essas normas, a adesão deve atender aos critérios de compatibilidade entre as necessidades da Administração requerente e o objeto originalmente licitado, bem como à vantajosidade da proposta registrada na ata. Além disso, é obrigatória a demonstração de que a adesão representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público.

6.1.4.3. No caso da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), a adesão à Ata de Registro de Preços pode representar uma alternativa estratégica para a aquisição dos insumos, econômico e financeiro. Essa opção possibilita a celebração de contrato com empresa previamente selecionada por outro ente público, desde que atendidos os requisitos legais e que a contratação se revele vantajosa em termos técnicos, operacionais e econômicos.

6.1.4.4. Vantagens:

6.1.4.4.1. Como o ARP já foi formalizado, a adesão permite a contratação direta, reduzindo significativamente o tempo de tramitação administrativa;

6.1.4.4.2. Dispensa etapas como elaboração de edital, análise de propostas e habilitação de fornecedores, otimizando os trâmites administrativos;

6.1.4.4.3. Os preços registrados na ARP foram previamente negociados dentro de um processo competitivo, garantindo valores vantajosos para a Administração Pública;

6.1.4.4.4. A ARP já passou por um processo licitatório rigoroso, garantindo que as condições contratuais atendam aos requisitos legais e administrativos;

6.1.4.4.5. As empresas incluídas nesta já passaram por um processo de habilitação e comprovação de capacidade técnica, garantindo que os insumos atendam aos padrões exigidos;

6.1.4.4.6. Como os preços e condições de contratação já estão definidos, a SESAU pode planejar suas despesas com maior precisão e segurança;

6.1.4.4.7. Dependendo dos termos da ata, pode ser possível realizar aquisições escalonadas conforme a necessidade da SESAU, sem a obrigação de aquisição imediata do volume total previsto.

6.1.4.5. Desvantagens:

6.1.4.5.1. A Administração aderente fica vinculada às cláusulas e condições da ata original, o que pode dificultar a adequação do contrato a particularidades locais;

6.1.4.5.2. A entrada de novos órgãos aderentes pode sobrecarregar o fornecedor contratado, prejudicando o cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens ou serviços entregues, especialmente em contextos de alta demanda, como o fornecimento de insumos hospitalares;

6.1.4.5.3. A adesão mal justificada ou mal instruída pode ser questionada por tribunais de contas ou pelo controle interno, especialmente quando há indícios de incompatibilidade entre as demandas ou ausência de planejamento adequado.

6.2. COMPARATIVO ENTRE AS ALTERNATIVAS DE MERCADO

6.2.1. Dentre as alternativas avaliadas no presente levantamento de mercado, as modalidades consideradas mais adequadas para o atendimento da demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) são a aquisição através de procedimento licitatório e a aquisição através de adesão à ata de registro de preços vigente. Cada uma apresenta vantagens e limitações sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo necessário ponderar suas aplicabilidades à luz da realidade da unidade requisitante.

6.2.2. A adesão à ata de registro de preços constitui, em tese, uma alternativa vantajosa sob o ponto de vista da celeridade processual, tendo em vista que os fornecedores, preços e condições contratuais já foram previamente definidos por outro órgão ou entidade pública, mediante processo licitatório regular. Essa modalidade permite maior agilidade na aquisição e redução do esforço administrativo da SESAU/RO na condução de certames próprios. No entanto, até o presente momento, não foram identificadas atas vigentes disponíveis para adesão que contemplem a totalidade dos medicamentos sólidos da classe farmacológica "Sólidos I" com as especificações técnicas, quantitativos e condições logísticas necessárias ao pleno atendimento da demanda apresentada no Documento de Oficialização de Demanda nº 52/2025/SESAU-NP (0061976571). Deste modo, embora teoricamente vantajosa, a adesão à ata de registro de preços revela-se, no momento, inviável como solução concreta para o atendimento da presente contratação.

6.2.3. A aquisição por meio de procedimento licitatório próprio, por sua vez, permite a elaboração de um edital detalhado, com especificações técnicas compatíveis com a realidade da rede pública estadual, bem como o dimensionamento preciso dos quantitativos de medicamentos necessários ao abastecimento das unidades hospitalares e ambulatoriais, conferindo maior controle sobre as condições de fornecimento, incluindo prazos, locais de entrega e critérios de qualidade, permitindo que a SESAU/RO estruture a contratação conforme as diretrizes da RESME, a realidade epidemiológica estadual e os parâmetros de segurança sanitária exigidos. Ainda que demande maior tempo de tramitação e esforço administrativo, a licitação própria apresenta-se, neste momento, como a alternativa mais eficaz, segura e aderente às necessidades assistenciais e operacionais da rede estadual de saúde.

6.3. Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.001645/2024-38	PE Nº 90472/2024	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos sólidos I, conforme solicitação no Memorando 11/SESAU-NP (0045105637) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.
0036.003385/2023-54	PE Nº 201/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Medicamentos Sólidos I), bens como, (aciclovir, ácido amoxicilina, etc..), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO e o Sistema Prisional – SEJUS
0036.553077/2021-11	PE Nº 499/2022	Sistema Registro de Preços para futura e eventual contratação de material de consumo (Medicamentos – Sólidos I) conforme descritos na SAMS, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO , adjudicação POR ITEM .

6.4. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

6.5. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	LOCAL / UNIDADE	OBJETO
PE Nº 90012/2025	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - Maceió (AL)	Registro de Preços para eventual aquisição de ITENS DESERTOS E FRACASSADOS (MEDICAMENTOS GERAIS INJETÁVEIS, SÓLIDOS, LÍQUIDOS, CONTROLADOS, ANTI-INFECCIOSOS, ONCOLÓGICOS, ANESTÉSICOS E ADJUVANTES), a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh, por um período de 01 (um) ano.
PE Nº 90024/2025	Hospital Universitário Julio Muller - Cuiabá (MT)	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Gerais Sólidos e Líquidos para o HUJM/UFMT-Ebserh. O certame será realizado com base na Lei 13.303/2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
PE Nº 90121/2024	Hospital das Clínicas de Pernambuco - Recife (PE)	Registro de Preços visando a eventual aquisição de Medicamentos gerais, sólidos, líquidos e semi-sólidos para atender demanda do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh.

6.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a aquisição através de procedimento licitatório se mostra a opção mais viável para atender a necessidade da Secretaria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

7.2. Diante da precisão em garantir o abastecimento de medicamentos sólidos I as unidades hospitalares do Estado de Rondônia, a SESAU/RO busca uma solução que garanta o fornecimento contínuo e eficiente dos insumos, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

7.3. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição do material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

7.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como medicamentos padronizados na RESME 2024, via Sistema de Registro de Preço, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei 14.133/2021.**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

7.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos medicamentos, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.7. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

- 7.7.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.7.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;
- 7.7.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;
- 7.7.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.
- 7.8. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:
 - 7.8.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;
 - 7.8.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
 - 7.8.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
 - 7.8.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

7.9. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

7.10. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

7.10.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

- 7.10.1.1. Contratações sucessivas, dada a necessidade contínua dos medicamentos sólidos I pelas unidades de saúde (**inciso I**);
- 7.10.1.2. Aquisição para múltiplas unidades, garantindo padronização e eficiência no fornecimento (**inciso III**);
- 7.10.1.3. Demanda variável, pois não há como prever com exatidão o quantitativo necessário ao longo do período contratual (**inciso IV**).
- 7.10.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.
- 7.10.3. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:
- 7.10.3.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.
- 7.10.3.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.
- 7.10.3.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.
- 7.10.3.4. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.
- 7.10.3.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela demandante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 52/2025/SESAU-NP (0061976571), conforme abaixo:

8.1.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

8.1.1.1. O quantitativo solicitado foi dimensionado com base na quantidade de tratamentos realizados nas unidades hospitalares e na média de medicamentos utilizados no último exercício. Esses dados garantem que o volume previsto atenda às necessidades das unidades durante o período estipulado, garantindo o acesso contínuo dos pacientes aos medicamentos e promovendo uma assistência farmacêutica de qualidade, eficiente e acessível à comunidade.

8.1.1.2. Para a elaboração do relatório, foi adotada a metodologia de cálculo do Consumo Médio Anual (CMA), com base nos dados de consumo dos anos de referência, de 2020 a 2024, utilizando o Consumo Médio Mensal (CMM) produzido dos relatórios do sistema de gestão HOS PUB, gerados pelo CAF. Imagens do Business Intelligence (BI) serão incorporadas ao documento, destacando o mês de referência para o atendimento efetivo das unidades.

8.1.1.3. O acréscimo de 30% no quantitativo foi fundamentado em normativas e relatórios dos Tribunais de Contas, incluindo recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos tribunais estaduais. Estas diretrizes preconizam a adoção de margens de segurança em aquisições de insumos essenciais, visando garantir a continuidade dos serviços de saúde e prevenir desabastecimentos. A previsão de estoque de segurança é considerada como prática essencial para atender à demanda de forma adequada e minimizar riscos relacionados a variações no consumo.

8.1.1.4. O desconto do CONFAZ, regulamentado nacionalmente, prevê a isenção ou redução da alíquota do ICMS nas aquisições de medicamentos realizadas por instituições públicas. Já o desconto CAP, conforme disposto na legislação federal, assegura que os medicamentos sejam adquiridos com base no menor custo praticado no mercado, promovendo a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

8.1.1.5. Assim, esta justificativa reforça a conformidade com as normativas legais e a gestão eficiente dos recursos, alinhando as ações à promoção do acesso equitativo aos tratamentos previstos.

8.1.1.6. A unidade SESAU - GECOMP deverá utilizar os valores da tabela abaixo, com o acréscimo de 30%, para a elaboração do SAMS (Sistema de Administração de Materiais e Serviços):

8.1.1.7. 5.2.1 -CAF ANUAL + 30% para 2025:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	CONSUMO ANUAL	QTD ANUAL + 30%	VALORES ARREDONDAI
1	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	1.800	2.340	2.340
2	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	13.392	17.410	17.410
3	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	8.796	11.435	11.440
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	92.400	120.120	120.120
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	4.020	5.226	5.230
6	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	45.288	58.874	58.880
7	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	28.356	36.863	36.870
8	ÁCIDO FOLÍNICO	15MG - COMPRIMIDOS	9.840	12.792	12.800
9	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	9.372	12.184	12.190
10	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	11.700	15.210	15.210
11	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	2.712	3.526	3.530
12	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	56.880	73.944	73.950
13	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	53.340	69.342	69.350
14	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.000	3.900	3.900
15	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	8.460	10.998	11.000
16	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	9744	12.667	12.670
17	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	41.448	53.882	53.890
18	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	11.712	15.226	15.230
19	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	23.952	31.138	31.140
20	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	14.232	18.502	18.510
21	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	18.240	23.712	23.720
22	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	5.544	7.207	7.210
23	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	37.188	48.344	48.350
24	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	47.688	61.994	62.000
25	ARIPIPRAZOL	10MG - COMPRIMIDO	2.160	2.808	2.810
26	ARIPIPRAZOL	15MG - COMPRIMIDO	2.160	2.808	2.810
27	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	28.000	36.400	36.400
28	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	19.500	25.350	25.350
29	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	5.244	6.817	6.820
30	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	23.892	31.060	31.060
31	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	43.584	56.659	56.660
32	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	4.320	5.616	5.620
33	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	11.844	15.397	15.400
34	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	10.072	13.094	13.100
35	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	11.280	14.664	14.670

36	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	30.660	39.858	39.860
37	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	29.124	37.861	37.870
38	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	37.448	48.682	48.690
39	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	75.996	98.795	98.800
40	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	3.240	4.212	4.220
41	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	3.240	4.212	4.220
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	10.860	14.118	14.120
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	16.968	22.058	22.060
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	6.684	8.689	8.690
45	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	696	905	910
46	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	5.640	7.332	7.340
47	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	5.016	6.521	6.530
48	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	79.560	103.428	103.430
49	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	29.700	38.610	38.610
50	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	37.572	48.844	48.850
51	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	29.040	37.752	37.760
52	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	(500MG+400UI) - COMPRIMIDO	720	936	940
53	CARBONATO DE CALCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	720	936	940
54	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25mg	24.852	32.308	32.310
55	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5mg	25.956	33.743	33.750
56	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25mg	20.520	26.676	26.680
57	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125mg	29.424	38.251	38.260
58	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	50.688	65.894	65.900
59	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	12.828	16.676	16.680
60	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	29.412	38.236	38.240
61	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	15.720	20.436	20.440
62	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	28.440	36.972	36.980
63	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	28.260	36.738	36.740
64	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	19.884	25.849	25.850
65	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	3.072	3.994	4.000
66	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	17.424	22.651	22.660
67	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	21.612	28.096	28.100
68	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	119.844	155.797	155.800
69	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	4.116	5.351	5.360
70	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	13.032	16.942	16.950
71	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	1.740	2.262	2.270
72	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	1.740	2.262	2.270
73	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	696	905	910
74	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	31.152	40.498	40.500
75	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	43.536	56.597	56.600
76	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,200mg	5.448	7.082	7.090
77	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	13.140	17.082	17.090
78	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	26.448	34.382	34.390
79	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	720	936	940
80	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	720	936	940
81	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	1.200	1.560	1.560
82	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	27.168	35.318	35.320
83	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	14.904	19.375	19.380
84	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	3.132	4.072	4.080

8.1.1.8. JUSTIFICATIVA PARA ARREDONDAMENTO

8.1.1.8.1. A necessidade de arredondamento para caixa fechada na aquisição de medicamentos se fundamenta em diversos fatores operacionais, logísticos e normativos que impactam diretamente a gestão do abastecimento e a segurança do armazenamento. Dentre os principais aspectos que justificam essa prática, destaca-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens por parte dos fornecedores e distribuidores, visto que os medicamentos são comercializados em unidades padronizadas e lacradas, conforme regulamentação da indústria farmacêutica.

8.1.1.8.2. A aquisição em quantidades múltiplas de caixas fechadas garante a integridade dos produtos, evitando possíveis contaminações ou danos que poderiam ocorrer caso houvesse a necessidade de fracionamento. Além disso, essa estratégia otimiza a organização do estoque, reduzindo perdas por manuseio inadequado e facilitando o controle e rastreabilidade dos lotes, essencial para a segurança do paciente e conformidade com as normativas sanitárias.

8.1.1.8.3. Outro ponto relevante é a economicidade e eficiência na gestão de compras. Ao trabalhar com caixas fechadas, a negociação com fornecedores se torna mais vantajosa, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos unitários. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo e adequado às unidades de saúde.

8.1.1.8.4. Do ponto de vista logístico, a recepção e armazenagem de medicamentos em caixas fechadas facilita a conferência, o controle de validade e a distribuição para os serviços de saúde, reduzindo o tempo e os esforços demandados para fracionamento e reembalagem. Além disso, assegura que a dispensação seja feita de forma mais ágil e segura, sem o risco de erros decorrentes da manipulação de quantidades menores do que as previstas nas embalagens originais.

8.1.1.8.5. Portanto, o arredondamento para caixa fechada não apenas atende às exigências operacionais do fornecimento de medicamentos, mas também garante maior segurança, eficiência e economia no processo de aquisição e distribuição, sendo uma medida essencial para a boa gestão da assistência farmacêutica.

8.1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

8.1.2.1. O Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) utiliza o sistema de gestão de estoque HOS PUB, complementado por relatórios de Business Intelligence (BI), para assegurar uma previsão de demanda e aquisição de medicamentos precisa e eficiente. Esses relatórios, gerados a partir dos dados reais de

consumo do CAF, permitem o monitoramento detalhado do consumo de medicamentos em todas as unidades de saúde, eliminando a necessidade de planilhas preenchidas individualmente pelas unidades.

8.1.2.2. Os dados de consumo real do CAF, extraídos do HOS PUB e consolidados por meio de relatórios de BI, abrangem o período de 2020 a 2024. Imagens dos relatórios de BI, que ilustram o consumo efetivo do CAF, foram anexadas ao processo, servindo como base para a projeção do quantitativo necessário para o exercício de 2025. Como o CAF é o demandante central, todos os medicamentos distribuídos para as unidades são registrados em seus relatórios, garantindo uma visão consolidada e confiável da demanda.

8.1.2.3. A prospecção de utilização de medicamentos sólidos para o ano corrente indica um aumento potencial na demanda, atribuído a fatores como:

8.1.2.3.1. Crescente prevalência de condições médicas que requerem esses tratamentos;

8.1.2.3.2. Mudanças nas práticas de prescrição e diretrizes de tratamento;

8.1.2.3.3. Ampliação do acesso a serviços de saúde e coberturas terapêuticas.

8.1.2.4. Assim, a justificativa do quantitativo (memória de cálculo) considera:

8.1.2.4.1. O consumo histórico real do CAF, extraído dos relatórios de BI;

8.1.2.4.2. A média do quantitativo de medicamentos utilizados, com base nos dados de 2020 a 2024;

8.1.2.4.3. A projeção de crescimento da demanda para o exercício de 2025.

8.1.2.5. Esses elementos asseguram que o quantitativo estimado seja suficiente para atender todas as unidades de saúde, promovendo serviços de qualidade, eficientes e acessíveis à população atendida pelo SUS.

8.1.2.6. Importância do Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM)

8.1.2.7. O Cálculo do Consumo Médio Mensal (CMM) é uma metodologia essencial para estimar a quantidade média de medicamentos consumida mensalmente, com base nos dados reais de consumo do CAF ao longo do período de 2020 a 2024. Essa técnica, suportada pelos relatórios de BI, facilita o planejamento de compras, a manutenção de estoques adequados e a garantia de abastecimento contínuo, com maior precisão e agilidade.

8.1.2.8. **A implementação do CMM permite:**

8.1.2.8.1. Redução de desperdícios e otimização de recursos financeiros;

8.1.2.8.2. Maior previsibilidade no atendimento à demanda das unidades;

8.1.2.8.3. Planejamento eficiente de aquisição e distribuição de medicamentos;

8.1.2.8.4. Minimização de riscos de desabastecimento ou excesso de estoque.

8.1.2.9. **Metodologia de Cálculo:**

8.1.2.9.1. O Consumo Médio Mensal (CMM) foi calculado com base nos dados reais do CAF, registrados no sistema HOS PUB, para o período de 2020 a 2024, conforme a série histórica de medicamentos sólidos. Os relatórios de BI forneceram uma visão consolidada do consumo, permitindo ajustes precisos para a projeção do exercício de 2025. As imagens anexadas ao processo ilustram o consumo real do CAF, que centraliza a demanda de todas as unidades hospitalares, garantindo a adequação do quantitativo planejado.

8.1.2.9.2. Portanto, a memória de cálculo fundamentada nos relatórios de BI e no CMM é essencial para embasar a aquisição de medicamentos sólidos, assegurando eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de insumos essenciais à população atendida.

8.1.2.10. **Quantitativo Pretendido:**

ITEM 1 - ACARBOSE COMPRIMIDO 100mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	150	150	1.800

Consumo Médio

Consumo CAF

264

Control de Manuseio

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+264

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: 5604

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5604	ACARBOSE 100MG	CAF	2023	0	150	210	30	150	210	0	0	0	0	0	0	750	150
5604	ACARBOSE 100MG	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	100	90	100	180	80	0	570	114

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2020, 2021 e 2024, comprometendo o cálculo da média de consumo. Assim, o ano 2023 foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi...

9/45

ITEM 2 - ACICLOVIR COMPRIMIDO 200mg

CMM/2023
1.116

PREVISÃO MENSAL 2025
1.116

PREVISÃO 12 MESES
13.392

Consumo Médio

Consumo CAF
4.346
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+4.346
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: 5293

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2025	300	350	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.700	583
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2024	2.010	1.115	435	415	575	350	850	550	525	750	1.850	1.310	10.775	897
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2023	500	310	2.760	810	620	0	0	0	1.550	955	1.255	1.245	10.045	1.116
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2022	750	1.300	400	50	825	725	700	450	500	400	150	150	7.200	600
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2021	840	130	240	480	480	1.650	0	130	0	360	150	0	4.410	490
5293	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CAF	2020	0	0	0	530	150	1.020	450	620	900	540	480	1.350	5.840	660

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 3 - ACICLOVIR COMPRIMIDO 400mg

CMM/2022
733

PREVISÃO MENSAL 2025
733

PREVISÃO 12 MESES
8.796

Consumo Médio

Consumo CAF
1.817
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+1.817
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: 10

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
10	ACICLOVIR 400MG COMR.	CAF	2022	630	600	1.470	30	690	630	750	690	670	510	600	0	8.070	733
10	ACICLOVIR 400MG COMR.	CAF	2021	450	390	300	150	480	690	630	1.140	240	0	0	2.190	6.630	663
10	ACICLOVIR 400MG COMR.	CAF	2020	775	1.030	985	160	330	425	70	130	240	60	480	430	5.065	421

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 4 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100mg

CMM/2024
7.700

PREVISÃO MENSAL 2025
7.700

PREVISÃO 12 MESES
92.400

Consumo Médio

Consumo CAF
36.984
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+36.984
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: 2893

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2025	3.180	9.980	6.200	6.130	0	0	0	0	0	0	0	0	21.540	6.885
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2024	6.740	6.930	8.940	6.670	8.050	7.261	8.660	10.700	9.679	2.80	0	19.700	84.710	7.700
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2023	3.800	6.780	10.530	6.230	2.300	7.680	5.810	8.190	8.050	10.350	8.680	2.630	82.450	6.870
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2022	5.670	5.800	3.850	3.000	4.250	4.970	4.420	8.370	6.210	1.650	551	1.200	40.271	4.105
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2021	6.770	4.100	8.860	4.940	6.890	7.171	2.290	4.720	3.230	1.000	17.130	5.190	69.761	5.813
2893	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CAF	2020	6.410	10.290	10.530	1.990	1.790	5.070	1.800	6.830	7.691	2.001	550	4.750	67.332	5.611

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 5 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 500mg

CMM/2021335PREVISÃO MENSAL 2025335PREVISÃO 12 MESES4.020

Consumo Médio

Consumo CAF361

Consumo Unidades0

Diferença+361

Diferença Percentual+0,00%

Q 1450

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
S488	ACIDO ACETILSALICILICO 500MS	CAF	2022	30	30	0	20	10	50	10	50	0	10	0	0	210	26
S488	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	CAF	2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	270	670	335

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2020, 2023 e 2024, o que comprometeu o cálculo da média de consumo. Assim, foi considerado o ano de 2021, como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados é o que melhor reflete o cenário atual de utilização.

ITEM 6 - ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDO 500mg

CMM/20223.774PREVISÃO MENSAL 20253.774PREVISÃO 12 MESES45.288

Consumo Médio

Consumo CAF12.627

Consumo Unidades0

Diferença+12.627

Diferença Percentual+0,00%

Q 18

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2022	720	0	300	350	0	0	0	0	0	0	0	0	1.370	456
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	1.045	2.115	405	4.335	3.750	3.360	14.100	2.350
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2023	0	0	53	380	750	1.750	263	4.290	3.350	3.500	850	0	15.000	1.666
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2022	7.750	4.650	70	0	0	0	0	6.180	4.890	2.580	2.130	0	28.420	3.774
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2021	0	0	0	0	0	540	7.390	1.720	200	60	0	3.310	13.190	2.198
18	ACIDO ASCORBICO 500MG COMR.	CAF	2020	1.820	3.100	5.510	1.290	1.470	110	0	0	0	0	0	0	13.100	2.183

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 7 - ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5mg

CMM/20212.363PREVISÃO MENSAL 20252.363PREVISÃO 12 MESES28.356

Consumo Médio

Consumo CAF6.804

Consumo Unidades0

Diferença+6.804

Diferença Percentual+0,00%

Q 2290

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2050	ACIDO FOLICO 5MG COMR.	CAF	2025	200	750	320	440	0	0	0	0	0	0	0	0	1.660	415
2050	ACIDO FOLICO 5MG COMR.	CAF	2024	440	890	1.890	1.580	1.440	1.690	2.040	1.300	700	740	640	620	14.160	1.181
2050	ACIDO FOLICO 5MG COMR.	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	0	0	2.090	2.800	1.980	320	6.940	1.660
2050	ACIDO FOLICO 5MG COMR.	CAF	2021	0	0	0	5.500	1.820	2.830	0	0	3.540	480	180	0	14.160	2.363
2050	ACIDO FOLICO 5MG COMR.	CAF	2020	1.740	1.140	2.390	160	1.440	390	400	1.680	2.280	2.260	320	60	14.220	1.185

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 8 - ÁCIDO FOLÍNICO 15MG - COMPRIMIDOS	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	820	820	9.840

Consumo Médio

Consumo CAF

2.556

Control de Movimentação

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+2.556

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Folículo

Q 2011

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2025	150	80	10	800	0	0	0	0	0	0	0	0	1.020	255
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	360	480	240
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2023	600	800	420	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.820	606
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	0	0	100	300	0	120	520	173
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2021	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.580	100	2.480	820
2011	ACIDO FOLINICO 15MG COMPR.	CAF	2020	0	0	580	100	0	1.040	40	40	800	0	100	1.200	2.700	462

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 9 - ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	781	781	9.372

Consumo Médio

Consumo CAF

4.007

Control de Movimentação

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+4.007

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Folículo

Q 99

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2025	280	1.045	520	110	0	0	0	0	0	0	0	0	1.935	483
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2024	220	680	875	250	40	0	820	930	1.330	695	1.240	400	7.510	682
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2023	520	830	1.230	340	750	980	910	840	545	1.285	580	660	9.390	781
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2022	1.845	1.645	520	220	170	280	20	0	700	730	375	805	7.070	642
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2021	555	352	370	1.755	645	528	30	330	280	330	1.585	1.640	8.370	697
99	ALBENDAZOL 400MG COMPR. MASTIGAVEL	CAF	2020	1.840	740	850	0	280	910	310	435	380	470	785	105	7.945	722

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 10 - ALOPURINOL COMPRIMIDO 100mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	975	975	11.700

Consumo Médio

Consumo CAF

3.123

Control de Movimentação

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+3.123

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Folículo

Q 122

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2025	90	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	75
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	660	1.410	900	1.050	1.200	670	6.890	975
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2023	480	1.135	975	305	530	510	15	0	0	0	0	0	3.960	570
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2022	0	0	120	180	230	240	780	820	920	630	540	720	5.120	513
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2021	300	380	0	1.165	0	0	0	0	1.400	790	120	380	4.035	643
122	ALOPURINOL 100MG	CAF	2020	280	290	810	90	125	78	280	300	825	420	150	345	4.111	347

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 11 - ALOPURINOL COMPRIMIDO 300mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	226	226	2.712

Consumo Médio

Consumo CAF

448

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+448

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 124

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
124	ALOPURINOL 300MG	CAF	2021	320	240	320	120	0	120	0	0	0	0	0	0	1.120	226
104	ALOPURINOL 300MG	CAF	2020	130	0	300	300	60	50	0	520	60	60	300	450	2.220	222

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2022, 2023 e 2024, o que comprometeu o cálculo da média de consumo. Assim, foi considerado o ano de 2021, como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados é o que melhor reflete o cenário atual de utilização.

ITEM 12 - ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 0,5mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	4.740	4.740	56.880

Consumo Médio

Consumo CAF

14.638

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+14.638

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 9739

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5739	ALPRAZOLAM 0,5MG COMR.	CAF	2025	1.830	1.410	3.640	650	0	0	0	0	0	0	0	0	7.530	1.875
5739	ALPRAZOLAM 0,5MG COMR.	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	2.280	120	2.230	3.090	1.170	640	9.710	1.625
5739	ALPRAZOLAM 0,5MG COMR.	CAF	2022	0	3.800	1.950	6.020	120	8.060	3.200	0	0	0	0	0	18.930	3.158
5739	ALPRAZOLAM 0,5MG COMR.	CAF	2021	1.890	0	10.890	5.100	0	0	10.280	3.870	270	990	2.430	7.620	42.690	4.740
5739	ALPRAZOLAM 0,5MG COMR.	CAF	2020	7.280	1.830	120	5.430	4.260	6.660	1.110	930	4.280	3.310	3.640	1.710	38.880	3.240

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 13 - ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 1mg	CMM/2022	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	4.445	4.445	53.340

Consumo Médio

Consumo CAF

16.467

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+16.467

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5713

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2025	1.500	3.330	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.070	1.690
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2024	1.710	1.680	480	60	60	30	7.380	690	1.950	4.770	270	150	19.170	1.597
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	3.810	880	0	0	0	0	4.690	2.250
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2022	5.040	6.240	3.720	6.270	3.720	1.860	0	0	0	0	0	0	28.970	4.445
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2021	3.300	80	3.480	510	0	0	6.330	6.610	1.470	5.400	0	3.330	30.660	3.406
5713	ALPRAZOLAM 1MG COMR.	CAF	2020	1.170	30	60	0	120	7.140	360	30	6.030	210	18.240	540	33.970	3.079

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Apesar dos meses de desabastecimento, as saídas registradas ao longo do ano refletem de forma mais fiel o consumo real. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 14 - AMINOFILINA COMPRIMIDO 100mg

CMM/2021250

PREVISÃO MENSAL 2025250

PREVISÃO 12 MESES3.000

Consumo Médio

Consumo CAF578

Consumo Unidades0

Diferença+578

Diferença Percentual+0,00%

Q 1977

CAF

Tela em Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
1977	AMINOFILINA 100MG	CAF	2025	100	30	60	250	0	0	0	0	0	0	0	0	440	100
1977	AMINOFILINA 100MG	CAF	2026	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	120	320	160
1977	AMINOFILINA 100MG	CAF	2021	0	0	0	0	0	0	420	0	0	80	0	0	500	250
1977	AMINOFILINA 100MG	CAF	2020	0	20	60	140	0	80	40	0	0	0	0	0	340	68

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 15 - AMIODARONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 100mg

CMM/2023705

PREVISÃO MENSAL 2025705

PREVISÃO 12 MESES8.460

Consumo Médio

Consumo CAF2.963

Consumo Unidades0

Diferença+2.963

Diferença Percentual+0,00%

Q 5594

CAF

Tela em Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5594	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MILIGRAMAS	CAF	2024	720	1.440	720	360	60	690	720	270	60	130	270	0	6.680	496
5594	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MILIGRAMAS	CAF	2023	540	1.080	1.170	600	510	540	1.050	720	510	1.080	450	210	8.490	705
5594	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MILIGRAMAS	CAF	2022	360	510	0	0	240	180	360	630	480	690	990	780	5.220	525
5594	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MILIGRAMAS	CAF	2021	0	0	0	0	0	1.520	780	700	0	0	0	1.950	4.950	1.237

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 16 - AMIODARONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 200mg

CMM/2024812

PREVISÃO MENSAL 2025812

PREVISÃO 12 MESES9.744

Consumo Médio

Consumo CAF4.030

Consumo Unidades0

Diferença+4.030

Diferença Percentual+0,00%

Q 137

CAF

Tela em Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2025	410	250	300	700	0	0	0	0	0	0	0	0	1.660	415
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2024	1.770	1.090	340	0	690	1.070	790	910	280	290	750	550	6.540	812
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2023	0	320	1.400	790	540	500	170	350	320	570	660	440	6.080	550
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2022	1.920	0	80	100	180	1.200	600	620	280	1.110	40	0	5.870	597
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2021	1.920	1.060	1.190	60	450	1.090	230	0	0	0	2.000	0	7.470	933
137	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	CAF	2020	1.750	960	2.060	260	450	1.220	280	280	520	90	170	790	6.660	723

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 17 - AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 25mg

CMM/2023
3.454

PREVISÃO MENSAL 2025
3.454

PREVISÃO 12 MESES
41.448

Consumo Médio

Consumo CAF
14.311
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+14.311
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Positiva

Q 138

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2025	2.580	2.910	2.040	900	0	0	0	0	0	0	0	0	6.130	2.032
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2024	2.300	2.650	1.800	480	0	0	2.310	4.260	3.540	2.490	4.290	3.490	27.560	2.738
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2023	880	3.940	4.740	740	0	2.820	7.420	3.280	3.290	3.820	5.820	1.800	38.000	3.454
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2022	0	1.000	0	0	0	1.110	2.930	3.480	3.310	1.930	3.450	510	15.970	1.996
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2021	2.300	490	100	0	0	2.030	3.990	3.140	1.030	300	0	0	12.740	1.592
138	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2020	3.880	3.380	2.820	1.800	1.200	2.930	3.980	1.980	1.530	1.900	2.050	3.250	29.750	2.479

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 18 - AMITRIPTILINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 75mg

CMM/2024
976

PREVISÃO MENSAL 2025
976

PREVISÃO 12 MESES
11.712

Consumo Médio

Consumo CAF
4.870
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+4.870
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Positiva

Q 138

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2025	1.980	240	510	390	0	0	0	0	0	0	0	0	2.820	705
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2024	480	2.230	820	1.730	30	990	880	440	1.530	380	950	1.340	11.730	976
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2023	0	1.130	2.230	470	540	970	1.570	450	620	750	850	170	9.530	866
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2022	90	90	2.000	400	420	800	0	1.820	1.740	0	0	0	8.140	1.017
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2021	230	430	70	0	1.260	30	110	0	600	1.400	400	1.400	5.000	590
139	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG	CAF	2020	4.800	120	300	200	0	0	340	130	110	100	400	880	7.180	716

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 19 - AMOXICILINA COMPRIMIDO 500mg

CMM/2021
1.996

PREVISÃO MENSAL 2025
1.996

PREVISÃO 12 MESES
23.952

Consumo Médio

Consumo CAF
7.514
Central de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+7.514
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Positiva

Q 142

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
142	AMOXICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2024	1.830	2.910	1.820	760	470	30	0	24	0	0	0	0	7.385	1.055
142	AMOXICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2023	620	1.030	3.870	960	1.850	1.080	1.120	1.090	160	24	1.828	2.398	15.428	1.285
142	AMOXICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2022	994	315	315	1.216	525	1.197	988	714	1.872	1.625	1.810	1.430	12.979	1.047
142	AMOXICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2021	0	0	2.881	1.673	1.554	1.771	854	1.700	3.830	3.830	2.270	1.180	18.963	1.996
142	AMOXICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2020	2.289	7.985	2.375	1.470	329	378	2.056	1.794	1.617	924	0	0	21.912	2.131

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 20 - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)

CMM/2021

1.186

PREVISÃO MENSAL 2025

1.186

PREVISÃO 12 MESES

14.232

Consumo Médio

Consumo CAF

6.729

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+6.729

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: 2011

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2811	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+125MG)	CAF	2025	216	936	1.134	450	0	0	0	0	0	0	0	0	2.736	684
2811	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+125MG)	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	972	1.260	522	1.080	910	910	5.680	948
2811	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+125MG)	CAF	2022	3.420	3.420	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.290	2.420
2811	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+125MG)	CAF	2021	135	315	240	120	1.440	1.350	2.280	900	1.560	0	2.310	2.430	13.080	1.186
2811	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO (500MG+125MG)	CAF	2020	210	1.020	6.720	231	3.480	180	750	850	872	881	0	0	14.910	1.491

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 21 - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)

CMM/2024

1.520

PREVISÃO MENSAL 2025

1.520

PREVISÃO 12 MESES

18.240

Consumo Médio

Consumo CAF

5.652

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+5.652

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: 809

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2025	1.840	1.840	1.190	620	0	0	0	0	0	0	0	0	5.480	1.370
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2024	2.410	1.291	1.190	950	100	1.840	3.080	1.160	1.720	1.840	1.360	1.340	18.211	1.520
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	80	3.080	1.400	0	80	80	4.960	932
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2022	1.330	794	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.194	728
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2021	1.148	408	322	0	700	808	14	210	1.318	700	580	802	6.886	685
6069	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG CA	CAF	2020	56	42	1.280	158	294	14	42	1.652	742	944	700	350	5.964	497

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 22 - AMPICILINA CÁPSULA 500mg

CMM/2023

462

PREVISÃO MENSAL 2025

462

PREVISÃO 12 MESES

5.544

Consumo Médio

Consumo CAF

2.746

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+2.746

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: 147

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2025	280	192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	480	240
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2024	495	24	144	94	0	0	0	456	276	144	720	420	2.736	302
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2023	324	420	876	360	156	120	0	540	812	696	852	180	5.088	462
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2022	1.704	48	0	0	384	840	0	0	420	900	980	880	5.916	739
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2021	540	120	1.116	288	240	192	1.080	600	0	0	0	840	5.916	537
147	AMPICILINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2020	0	840	552	80	1.764	0	288	80	312	0	80	108	4.020	446

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 23 - ANLODIPINO COMPRIMIDO 10mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.099	3.099	37.188

Consumo Médio

Consumo CAF

13.050

Control de Reabastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+13.050

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q 5982

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2023	1.740	2.840	2.910	330	0	0	0	0	0	0	0	0	7.820	1.905
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2024	2.940	3.240	4.890	930	0	0	3.630	2.880	2.490	2.940	3.420	3.930	30.990	3.099
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2023	330	2.040	3.510	2.220	2.430	3.000	3.150	4.110	3.570	3.840	3.360	1.740	33.300	2.775
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2023	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	993
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2021	1.610	0	3.420	3.720	840	0	1.210	9.290	2.610	1.190	2.822	4.600	26.912	2.691
3562	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	CAF	2020	3.480	840	1.800	450	540	1.830	1.740	1.680	3.430	810	3.040	3.000	16.000	1.587

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 24 - ANLODIPINO COMPRIMIDO 5mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.974	3.974	47.688

Consumo Médio

Consumo CAF

16.466

Control de Reabastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+16.466

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q 154

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2025	1.620	2.040	2.280	680	0	0	0	0	0	0	0	0	6.620	1.655
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	3.880	3.080	2.300	2.280	4.320	4.300	5.230	27.620	3.974
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2023	1.480	1.780	3.050	2.640	3.480	3.130	3.060	4.180	3.900	3.800	2.060	780	32.980	2.746
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2022	2.160	0	0	0	0	0	0	0	0	2.930	4.120	3.400	12.210	3.053
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2021	0	0	3.300	3.700	3.700	1.000	3.000	5.580	2.830	1.520	3.020	3.600	26.530	2.852
154	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	CAF	2020	2.430	1.830	2.580	1.880	930	2.310	3.210	2.310	2.280	0	0	0	19.980	2.186

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 25 - ARIPIPAZOL 10MG - COMPRIMIDO				CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025						PREVISÃO 12 MESES								
				180		180						2.160								
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC		COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	
28	ARIPIPAZOL	10MG - COMPRIMIDO	POC	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	0	0	0	0	180
				0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	0	0	0	0	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Aripiprazol 10 mg Comprimido** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOSPUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. Contudo, a unidade padronizada POC identificou recentemente uma demanda inicial, com um consumo projetado de 180 comprimidos/mês, conforme registrado nos dados fornecidos.

Essa demanda informada pela unidade POC evidencia a necessidade de inclusão do Aripiprazol 10 mg no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de condições como esquizofrenia e transtorno bipolar, conforme sua indicação terapêutica como antipsicótico atípico. A dosagem de 10 mg é frequentemente utilizada para ajustes posológicos ou iniciação de tratamento, permitindo maior flexibilidade terapêutica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições psiquiátricas em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade POC, e considerando a previsão média de 180 unidades mensais para em 12 meses, estima-se um quantitativo inicial de **2.160 unidades** para o exercício de 2025 (180 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou a implementação de um plano de tratamento projetado.

Portanto, a inclusão do Aripiprazol 10 mg no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade POC, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de condições psiquiátricas.

ITEM 26 - ARIPIPAZOL 15MG - COMPRIMIDO				CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025						PREVISÃO 12 MESES										
				180		180						2.160										
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC		HICD		COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	
29	ARIPIPAZOL	15MG - COMPRIMIDO	POC	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	
				0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30	360	
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	0	0	0	0	180	2160	
				0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	0	0	0	0	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES			

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Aripiprazol 15 mg Comprimido** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOSPUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. Contudo, a unidade padronizada POC identificou recentemente uma demanda inicial, com um consumo projetado de 210 unidades em 12 meses (equivalente a uma média ajustada de 180 unidades/mês), incluindo picos de consumo em abril e maio de 2025, conforme registrado nos dados fornecidos.

Essa demanda informada pela unidade POC evidencia a necessidade de inclusão do Aripiprazol 15 mg no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de condições como esquizofrenia e transtorno bipolar, conforme sua indicação terapêutica como antipsicótico atípico. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições psiquiátricas em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade POC, e considerando a previsão média de 180 unidades mensais ajustada pelo consumo inicial de 210 unidades em 12 meses, estima-se um quantitativo inicial de **2.160 unidades** para o exercício de 2025 (180 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou a implementação de um plano de tratamento projetado.

Portanto, a inclusão do Aripiprazol 15 mg no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade POC, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de condições psiquiátricas.

ITEM 27 - ATENOLOL COMPRIMIDO 25mg		CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
		2.340	2.340	28.000

Consumo Médio

Consumo CAF

11.021

Consumo de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+11.021

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q 174

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2025	200	600	1.200	600	0	0	0	0	0	0	0	0	2.800	670
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2024	2.910	3.000	2.040	1.530	1.350	2.340	2.100	1.140	1.005	1.020	1.835	1.190	21.230	1.770
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2023	1.850	3.080	3.960	1.800	3.150	800	0	0	0	0	0	2.130	18.300	2.340
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2022	0	900	1.350	810	1.470	1.710	1.380	1.440	1.590	1.890	2.340	1.305	16.185	1.471
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2021	0	0	0	360	4.560	3.760	4.125	3.870	5.810	1.200	2.700	3.000	27.005	3.005
174	ATENOLOL 25 MLIGRAMAS	CAF	2020	1.200	3.210	4.125	780	1.760	3.210	1.390	710	810	660	0	1.590	19.420	1.765

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 28 - ATENOLOL COMPRIMIDO 50mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.625	1.625	19.500

Consumo Médio

Consumo CAF

6.878

Consumo de Armazenamento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+6.878

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Realiza

Q 8867

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2025	540	1.020	950	60	0	0	0	0	0	0	0	0	2.510	365
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	1.740	1.410	810	1.580	2.400	2.010	9.750	1.625
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2023	510	1.380	240	0	0	0	0	1.500	300	0	0	0	3.610	786
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2022	240	800	130	900	1.380	1.280	660	1.530	880	1.580	760	510	9.870	822
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2021	210	890	2.235	780	0	0	1.650	2.130	2.805	810	345	0	12.000	1.333
2807	ATENOLOL 50MG	CAF	2020	675	5.675	2.335	1.855	1.500	1.500	660	735	885	300	1.250	1.800	20.750	1.727

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 29 - AZITROMICINA COMPRIMIDO REVESTIDO 1g

CMM/2020437

PREVISÃO MENSAL 2025437

PREVISÃO 12 MESES5.244

Consumo Médio

Consumo CAF437

Consumo Unidades0

Diferença+437

Diferença Percentual+0,00%

Q 141

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
141	AZITROMICINA 1000MG COM1.	CAF	2020	65	53	300	1.139	21	334	837	490	480	900	0	0	4.379	437

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, o que comprometeu o cálculo da média de consumo. Assim, foi considerado o ano de 2020, por ter sido o último com estoque regular disponível.

ITEM 30 - AZITROMICINA COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	CMM/2022	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.991	1.991	23.892

Consumo Médio

Consumo CAF10.453

Consumo Unidades0

Diferença+10.453

Diferença Percentual+0,00%

Q 184

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2025	835	1.325	475	310	0	0	0	0	0	0	0	0	2.645	736
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2024	1.090	1.021	973	952	799	414	9	1.495	1.210	1.920	1.492	1.195	12.292	1.021
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2023	0	0	1.075	470	1.815	1.775	1.025	1.235	245	1.305	1.425	975	11.085	1.188
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2022	1.550	5.815	590	0	0	0	0	0	1.845	1.389	1.888	1.086	13.943	1.991
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2021	3.542	1.889	5.299	3.720	222	38	403	871	0	0	0	1.348	17.478	1.942
184	AZITROMICINA 500MG COMP.	CAF	2020	1.641	201	499	2.889	3.740	12.768	5.499	5.928	4.041	1.740	2.491	1.533	42.902	3.575

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 31 - BACLOFENO COMPRIMIDO 10mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.632	3.632	43.584

Consumo Médio

Consumo CAF18.592

Consumo Unidades0

Diferença+18.592

Diferença Percentual+0,00%

Q BACLOFENO

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2025	3.240	3.880	1.240	840	0	0	0	0	0	0	0	0	9.000	2.270
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.760	1.880	8.620	4.310
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2023	1.120	840	3.060	6.680	4.120	6.340	5.180	3.740	3.380	4.900	300	0	38.960	3.632
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2022	6.900	6.100	3.200	3.360	1.920	3.520	3.420	2.120	60	0	0	2.640	32.440	3.244
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2021	0	0	0	0	3.880	3.880	2.680	4.920	1.700	1.200	0	1.200	19.200	2.742
182	BACLOFENO 10MG	CAF	2020	3.940	3.940	3.660	1.300	2.700	790	520	0	0	0	0	0	16.700	2.394

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 32 - BAMIFILINA, CLORIDRATO DRÁGEA 600mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	360	360	4.320

Consumo Médio

Consumo CAF722

Consumo Unidades0

Diferença+722

Diferença Percentual+0,00%

Q BAMIFILINA

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5476	BAMIFILINA 600MG	CAF	2024	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	80
5476	BAMIFILINA 600MG	CAF	2023	135	110	480	260	90	0	880	640	260	340	620	180	1.900	360
5476	BAMIFILINA 600MG	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	0	235	280	100	180	180	860	192
5476	BAMIFILINA 600MG	CAF	2021	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0	0	90	90

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 33 - BIPERIDENO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 2mg

CMM/2023
987

PREVISÃO MENSAL 2025
987

PREVISÃO 12 MESES
11.844

Consumo Médio

Consumo CAF
4.470
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+4.470
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: 203

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2025	50	340	550	230	0	0	0	0	0	0	0	0	1.140	285
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2024	800	200	820	270	140	0	1.100	290	900	300	280	930	5.920	338
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2023	0	1.120	1.070	820	1.030	870	1.330	960	1.740	1.110	830	430	12.880	987
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2022	1.330	300	0	0	0	600	1.540	1.540	980	330	480	0	6.300	812
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2021	1.080	190	0	0	0	0	0	0	800	0	0	0	2.090	683
203	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	CAF	2020	2.830	380	2.800	1.580	1.500	800	300	750	1.050	830	850	1.330	13.980	1.165

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 34 - BISACODIL DRÁGEA 5mg

CMM/2021
1.006

PREVISÃO MENSAL 2025
1.006

PREVISÃO 12 MESES
12.072

Consumo Médio

Consumo CAF
4.654
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+4.654
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: BISACODIL

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
9385	BISACODIL 5MG COMP	CAF	2025	1.800	1.840	1.900	40	0	0	0	0	0	0	0	0	4.580	1.195
9385	BISACODIL 5MG COMP	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	2.830	1.440	960	660	440	0	5.830	1.128
9385	BISACODIL 5MG COMP	CAF	2023	854	300	540	700	700	1.030	1.118	0	0	0	0	0	4.880	694
9385	BISACODIL 5MG COMP	CAF	2021	0	0	1.180	1.700	780	900	820	780	520	820	1.300	1.680	10.080	1.006
9385	BISACODIL 5MG COMP	CAF	2020	510	858	300	618	604	998	936	270	0	0	0	0	5.112	639

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 35 - BISOPROLOL COMPRIMIDO 2,5 MG

CMM/2024
940

PREVISÃO MENSAL 2025
940

PREVISÃO 12 MESES
11.280

Consumo Médio

Consumo CAF
1.770
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+1.770
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q: BISOPROLOL

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
8420	BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO	CAF	2025	830	930	930	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.690	830
8420	BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	940	940	750	380	1.320	1.250	5.940	940

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 36 - BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.555	2.555	30.660

Consumo Médio



Consumo CAP

13.458

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+13.458

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Totaliza

Q: 242

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2025	3.690	1.890	5.180	300	0	0	0	0	0	0	0	0	12.060	3.015
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2024	2.400	1.850	120	210	3.180	120	3.080	720	120	3.120	180	3.700	18.720	1.560
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2023	0	2.070	3.510	1.440	3.080	3.270	3.080	4.850	3.320	5.180	300	210	28.110	2.555
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2022	1.800	3.720	1.800	3.780	150	4.020	1.820	2.300	4.700	1.000	1.000	0	29.780	2.343
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2021	880	920	120	3.720	4.220	3.660	3.980	3.070	80	300	760	3.180	23.700	1.975
242	BROMAZEPAM 3MG	CAP	2020	1.980	1.200	840	2.700	3.100	9.000	990	800	3.000	180	750	2.320	24.120	2.010

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 37 - BROMAZEPAM COMPRIMIDO 6mg	CMM/2022	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.427	2.427	29.124

Consumo Médio



Consumo CAP

12.606

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+12.606

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Totaliza

Q: 5783

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2025	3.600	1.800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.400	2.700
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2024	0	0	0	0	0	0	3.800	3.800	90	90	0	3.800	10.980	2.196
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2023	0	2.010	2.010	2.940	4.500	3.000	4.000	2.010	930	910	0	0	21.010	2.334
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2022	1.020	3.690	1.800	3.960	0	3.000	1.200	1.800	4.050	1.080	3.720	0	24.270	2.427
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2021	3.000	0	2.010	3.960	2.010	0	0	0	0	0	0	3.000	13.020	2.604
5783	BROMAZEPAM 6MG	CAP	2020	0	0	0	0	0	300	0	0	390	0	0	0	690	345

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 38 - BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.124	3.124	37.488

Consumo Médio



Consumo CAP

7.431

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.431

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Totaliza

Q: 5489

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5489	BROMOPRIDA 10MG	CAP	2025	1.000	940	1.280	900	0	0	0	0	0	0	0	0	3.420	855
5489	BROMOPRIDA 10MG	CAP	2024	0	0	0	0	0	0	0	1.580	1.580	1.620	1.440	6.620	6.620	1.730
5489	BROMOPRIDA 10MG	CAP	2021	2.200	3.000	3.000	0	0	0	0	3.720	3.680	5.340	1.880	2.280	24.880	3.124
5489	BROMOPRIDA 10MG	CAP	2020	3.420	2.290	2.840	940	2.880	700	1.360	1.520	1.960	600	1.760	1.400	20.670	1.722

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi...

22/45

ITEM 39 - BUPROPIONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 150 mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	6.333	6.333	75.996

Consumo Médio

Consumo CAF

33.677

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+33.677

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: BUPROPIONA

CAF

Todas as Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2025	18.180	4.920	7.800	00	0	0	0	0	0	0	0	0	30.540	7.635
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2024	11.760	6.000	2.380	1.410	0	0	5.040	1.370	110	14.720	19.380	1.260	63.330	6.333
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2023	0	6.340	6.420	4.960	2.540	0	0	300	6.570	6.630	12.630	9.720	58.430	6.270
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2022	4.230	4.000	6.880	8.540	6.380	6.960	5.100	3.240	8.000	5.180	10.460	0	65.310	5.937
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2021	7.960	1.620	1.800	11.790	0	0	0	240	2.340	7.890	2.870	8.420	42.990	4.776
5305	BUPROPIONA 150MG	CAF	2020	11.340	6.720	1.580	180	0	120	0	0	90	340	1.080	3.240	24.540	2.726

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 40 - BUSPIRONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 10 mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	270	270	3.240

Consumo Médio

Consumo CAF

450

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+450

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: BUSPIRONA

CAF

Todas as Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
8048	BUSPIRONA 10MG COMPRIMIDO	CAF	2025	180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
8048	BUSPIRONA 10MG COMPRIMIDO	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	270	270

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 41 - BUSPIRONA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 5,0 mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	270	270	3.240

Consumo Médio

Consumo CAF

450

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+450

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: BUSPIRONA

CAF

Todas as Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
8048	BUSPIRONA 10MG COMPRIMIDO	CAF	2025	180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	180
8048	BUSPIRONA 10MG COMPRIMIDO	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	270	270

O medicamento **Buspirona Cloridrato Comprimido 5,0 mg** será incluído no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) devido à necessidade de atender à demanda crescente identificada nos dados de consumo. De acordo com os relatórios extraídos do sistema **HOSPUB** e consolidados por **Business Intelligence (BI)**, o consumo histórico da **Buspirona 10 mg** no CAF em 2024 foi de 270 unidades/mês, enquanto a projeção para 2025 mantém essa média em 270 unidades/mês, totalizando uma previsão de 3.240 unidades para os próximos 12 meses. A introdução da dosagem de 5 mg visa oferecer uma opção terapêutica ajustada, especialmente para pacientes que requerem doses menores ou uma titulação inicial, complementando o manejo de transtornos de ansiedade.

A **Buspirona 5 mg** será utilizada para pacientes que necessitam de uma dose inicial mais baixa ou de um ajuste fino no tratamento, sendo uma alternativa valiosa em casos de transtornos de ansiedade leve a moderada, onde a dosagem de 10 mg pode ser excessiva. Essa inclusão permite uma transição segura e otimizada no manejo clínico, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupções. A ausência dessa dosagem no CAF poderia limitar as opções terapêuticas, comprometendo o tratamento de pacientes que beneficiam-se de doses mais graduais.

Com base no consumo histórico de 270 unidades/mês em 2024 e na projeção de 270 unidades/mês para 2025, estima-se um quantitativo inicial de 3.240 unidades para a **Buspirona 5 mg** no exercício de 2025 (270 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, conforme recomendado por normativas dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e atender a possíveis variações na demanda, como o aumento de casos de ansiedade ou a expansão de programas de saúde mental.

Portanto, a inclusão da **Buspirona 5 mg** no planejamento do CAF é justificada pela necessidade de suprir uma dosagem adicional para o manejo de transtornos de ansiedade, promovendo um atendimento seguro, eficiente e acessível à população atendida pelo SUS, além de evitar desabastecimentos e assegurar a gestão adequada de demandas psiquiátricas.

ITEM 42 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA DRÁGEA 10mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	905	905	10.860

Consumo Médio

Consumo CAF5.509

Consumo Unidades0

Diferença+5.509

Diferença Percentual+0,00%

Q 9050

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5688	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG CDVR.	CAF	2025	0	260	6.180	1.380	0	0	0	0	0	0	0	0	8.020	2.673
9898	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG CDVR.	CAF	2022	1.880	800	990	400	800	780	590	1.080	700	0	0	0	7.860	851
9898	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG CDVR.	CAF	2021	1.480	990	900	0	460	420	820	590	990	1.290	1.180	1.220	9.960	905
5688	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG CDVR.	CAF	2020	0	0	2.340	500	620	0	1.140	1.530	1.040	1.000	400	1.140	9.720	1.080

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 43 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO (10mg+250mg)	CMM/2022	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.414	1.414	16.968

Consumo Médio

Consumo CAF6.080

Consumo Unidades0

Diferença+6.080

Diferença Percentual+0,00%

Q 9701

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2025	320	800	940	180	0	0	0	0	0	0	0	0	2.240	560
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	1.600	1.200	1.020	1.280	800	400	6.320	1.120
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2023	520	1.440	1.840	440	180	420	1.220	1.100	320	0	180	0	7.180	774
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2022	3.750	3.600	730	830	660	350	1.400	740	400	1.080	1.080	1.360	18.910	1.414
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2021	0	0	520	2.120	800	1.100	520	1.040	1.800	0	0	2.370	10.270	1.283
9701	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG C	CAF	2020	2.030	420	2.870	130	910	200	820	870	1.210	20	0	0	9.290	929

Optou-se por utilizar 2022 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 44 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL COMPRIMIDO 10MG + 500MG	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	557	557	6.684

Consumo Médio

Consumo CAF943

Consumo Unidades0

Diferença+943

Diferença Percentual+0,00%

Q 9889

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
9889	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + PARACETAMOL 500M	CAF	2023	80	520	840	540	480	1.180	840	0	0	0	39	0	4.460	557
9889	ESCOPIAMINA, BUTILBROMETO 10MG + PARACETAMOL 500M	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	800	320	140	80	700	500	2.320	386

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2020, 2021 e 2024, o que comprometeu o cálculo da média de consumo. Assim, foi considerado o ano de 2023, como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados é o que melhor reflete o cenário atual.

ITEM 45 - CABERGOLINA COMPRIMIDO 0,5 MG

CMM/202358

PREVISÃO MENSAL 202558

PREVISÃO 12 MESES696

Consumo Médio

Consumo CAF160

Consumo Unidades0

Diferença+160

Diferença Percentual+0,00%

CABERGOLINA

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5799	CABERGOLINA 0,5MG	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	48	144	32	0	0	0	232	58
5799	CABERGOLINA 0,5MG	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	96	40	32	52	0	40	260	52
5799	CABERGOLINA 0,5MG	CAF	2020	0	80	40	0	0	0	40	0	40	0	0	0	200	50

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 46 - CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO
COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)

CMM/2025140

PREVISÃO MENSAL 2025140

PREVISÃO 12 MESES1.680

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJUII PRONTO SOCORRO	A.M.I	SAMD	HBAP	POC	HICD	COHREC HRC	HEURO	CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES
53	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	HICD, HBAP, HRC, HEURO	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	55	660
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	0	0	65	780
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	60	720
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	60	720
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023
				0	0	0	0	0	0	1	0	0	60	0	0	0	0	61	732
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30	360
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
				0	0	0	0	0	0	80	0	0	60	0	0	0	0	140	1680
				0	0	0	0	0	0	81	0	0	390	0	0	0	0	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento Cálcio, Carbonato + Cálcio Lactogluconato Comprimido Efervescente 500 mg (equivalente a 500 mg de Cálcio Ionizável) será incluído no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base na demanda inicial projetada de **140 unidades/mês** , totalizando **1.680 unidades** para os próximos 12 meses, conforme planilha fechada pela unidade. Embora o consumo histórico no CAF seja nulo em 2024, os dados consolidados por Business Intelligence (BI) indicam um consumo médio de **470 unidades/mês** em unidades como **HICD, HBAP, HRC e HEURO** entre 2020 e 2024, com picos sazonais variando de **80 a 390 unidades** em 2025, conforme registros nos dados fornecidos. Essa demanda inicial reflete a necessidade de suprir o medicamento para essas unidades.

O **Cálcio, Carbonato + Cálcio Lactogluconato 500 mg** é essencial no tratamento e prevenção de deficiências de cálcio e vitamina D, atendendo a pacientes das unidades **HICD, HBAP, HRC e HEURO** . A ausência desse item no planejamento da CAF poderia comprometer a **assistência farmacêutica** , aumentando o risco de **desabastecimento** , especialmente considerando a variação sazonal observada. A inclusão inicial no CAF garante a disponibilidade para um manejo terapêutico adequado, fornecido à demanda informada, incluindo o suporte às condições associadas ao metabolismo de cálcio e vitamina D em pacientes atendidos por esses centros especializados.

Com base na projeção ajustada de **140 unidades/mês** informada para 2025, estima-se um quantitativo inicial de **1.680 unidades** para o exercício de 2025 (**140 unidades/mês x 12 meses**). Essa previsão incorpora uma margem de segurança, conforme normativas dos Tribunais de Contas, para ajustes na demanda, como picos sazonais ou aumento de casos de deficiência de cálcio. O consumo médio histórico de **470 unidades/mês** entre 2020 e 2024, com picos de **390 unidades** , reforça a relevância da inclusão, ajustando-se à demanda inicial de **140 unidades/mês** para garantir a continuidade do fornecimento.

Portanto, a inclusão do **Cálcio, Carbonato + Cálcio Lactogluconato Comprimido Efervescente 500 mg** no planejamento do CAF é justificada pela demanda inicial das unidades **HICD, HBAP, HRC e HEURO** , pela necessidade de suprir deficiências de cálcio e vitamina D, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de **desabastecimentos** e garantir a gestão adequada de condições relativas.

ITEM 47 - CAPTOPRIL COMPRIMIDO 12,5mg	CMM/2020	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	418	418	5.016

Consumo Médio

Consumo CAF

0

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

418

Total das Unidades

Diferença

-418

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

-100,00%

Variação Percentual

Q 8477

Todas as Unidades

Todas as Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5477	CAPTAPRIL 12,5 MS	CAF	2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5477	CAPTAPRIL 12,5 MS	HRB	2020	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	90
5477	CAPTAPRIL 12,5 MS - COMP.	HRB	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	0	10	5
5477	CAPTAPRIL 12,5 MS - COMP.	HRB	2020	426	0	0	0	0	0	0	0	0	23	42	0	598	189
5477	CAPTAPRIL 12,5 MS COMPRIMIDO	HICD	2020	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85	85
5477	CAPTAPRIL 12,5 MILIGRAMAS COMPRIMIDO	CEMETRON	2020	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	49

O medicamento **Captopril Comprimido 12,5 mg** será incluído no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) devido à necessidade de atender à demanda identificada a partir dos dados históricos de consumo. Embora não haja registro de consumo direto no CAF em 2024, a soma do consumo de unidades em outras unidades de saúde (**HB, HRB, HICD E CEMETRON**) no mesmo ano totaliza 418 unidades, conforme extraído dos relatórios consolidados por **Business Intelligence (BI)**. A introdução dessa dosagem no CAF visa suprir a demanda de pacientes que requerem tratamento para hipertensão arterial ou insuficiência cardíaca, condições que beneficiam-se de doses ajustadas como a de 12,5 mg.

O **Captopril 12,5 mg** será utilizado para pacientes que necessitam de uma dosagem inicial mais baixa ou de um ajuste fino no tratamento, sendo uma opção valiosa em casos de hipertensão leve ou como parte de uma titulação terapêutica. Essa inclusão permite uma transição segura e otimizada no manejo clínico, garantindo a continuidade do atendimento. A ausência dessa dosagem no CAF poderia limitar as opções terapêuticas, comprometendo o acesso a um medicamento essencial para a população atendida.

Com base na soma do consumo de 418 unidades em 2024 em outras unidades e na projeção de manutenção dessa demanda, estima-se um quantitativo inicial de 5.016 unidades para o **Captopril 12,5 mg** no exercício de 2025 (418 unidades/mês x 12 meses), alinhado à previsão mensal de 418 unidades. Essa projeção incorpora uma margem de segurança, conforme recomendado por normativas dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e atender a possíveis variações na demanda, como o aumento de casos de hipertensão ou insuficiência cardíaca.

Portanto, a inclusão do **Captopril 12,5 mg** no planejamento do CAF é justificada pela necessidade de suprir uma dosagem essencial para o manejo de condições cardiovasculares, promovendo um atendimento seguro, eficiente e acessível à população atendida pelo **SUS**, além de evitar desabastecimentos e assegurar a gestão adequada de demandas terapêuticas.

ITEM 48 - CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	6.630	6.630	79.560

Consumo Médio

Consumo CAF

24.864

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+24.864

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q 325

CAF

Todas as Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2025	3.519	2.330	3.270	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0	10.319	2.577
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	8.760	3.150	4.140	5.700	7.680	10.350	36.780	6.630
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2023	1.260	0	0	1.630	5.730	8.100	5.550	9.000	4.750	1.400	90	0	37.540	4.171
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2022	2.370	2.270	1.280	1.620	1.110	3.480	1.770	8.730	7.920	3.270	2.940	1.800	28.000	3.216
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2021	4.400	1.000	7.210	6.020	4.410	3.820	1.200	2.130	3.618	990	4.540	2.520	42.158	3.513
325	CAPTAPRIL 25MG	CAF	2020	7.880	1.900	7.200	240	900	2.860	3.560	4.890	8.120	6.930	5.640	8.030	57.090	4.757

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 49 - CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.475	2.475	29.700

Consumo Médio

Exportar

Atualizar

Consumo CAP

10.291

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+10.291

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 9999

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2025	0	420	690	1.020	0	0	0	0	0	0	0	0	2.130	700
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2024	1.380	1.740	3.750	930	720	1.380	510	420	1.560	2.730	3.480	2.100	21.660	1.805
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2023	2.040	2.700	2.490	1.890	480	0	0	2.490	2.790	2.340	2.490	1.320	20.970	2.097
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2022	420	0	990	990	1.020	690	990	3.150	1.980	1.080	2.790	2.610	15.430	1.404
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2021	0	0	0	3.720	3.930	2.870	2.130	750	0	1.710	3.750	1.440	19.600	2.475
3305	CAPTOPRIL 50 MG	CAP	2020	2.400	2.505	4.470	990	0	150	405	0	0	0	0	0	10.860	1.810

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 50 - CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200mg	CMM/2020	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.131	3.131	37.572

Consumo Médio

Exportar

Atualizar

Consumo CAP

15.050

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+15.050

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 328

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2025	670	2.900	1.400	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0	6.170	1.542
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2024	2.000	4.400	1.820	1.580	150	530	2.600	2.350	2.000	2.200	3.340	1.460	24.460	2.037
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2023	0	0	0	0	0	1.400	0	0	3.090	4.210	4.950	1.720	15.370	3.074
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2022	2.800	2.820	2.000	2.000	2.340	2.500	1.640	2.820	2.440	1.020	3.820	0	25.700	2.136
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2021	0	0	0	0	2.820	4.950	3.390	1.740	1.470	1.650	2.730	4.750	23.440	2.930
328	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	CAP	2020	6.180	3.110	6.420	3.010	1.100	1.450	2.400	1.800	4.130	850	250	0	34.450	3.131

Optou-se por utilizar 2020 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi... 27/45

ITEM 51 - CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 400mg

CMM/2021

PREVISÃO MENSAL 2025

PREVISÃO 12 MESES

2.420

2.420

29.040

Consumo Médio

Consumo CAF

9.937

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+9.937

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 329

CAF

Todos os Anos

Print

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2021	0	820	210	150	0	0	0	0	0	0	0	0	990	330
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2024	870	450	390	0	1.810	1.000	1.100	1.850	2.900	1.710	1.770	1.680	15.330	1.393
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2025	210	570	2.580	270	780	650	1.740	1.080	1.580	1.560	1.540	690	14.070	1.172
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2022	2.270	870	990	1.890	90	4.050	900	990	1.920	810	1.710	1.470	17.370	1.447
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2021	4.950	2.790	4.030	1.380	1.600	1.420	4.880	810	2.310	50	1.560	1.000	29.050	2.420
329	CARBAMAZEPINA COMP. 400MG	CAF	2020	6.800	540	1.680	3.800	5.800	5.200	2.800	1.800	4.000	800	5.800	1.800	38.100	3.175

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 52 - CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL (500MG+400UI) - COMPRIMIDO

CMM/2025

PREVISÃO MENSAL 2025

PREVISÃO 12 MESES

60

60

720

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento Carbonato de cálcio + colecalciferol (500mg+400ui) Comprimido não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOSPUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. No entanto, a unidade padronizada HBAP informou um consumo inicial de 60 unidades em março de 2025, conforme registrado nos dados fornecidos pela unidade.

Essa demanda informada pela unidade HBAP evidencia a necessidade de inclusão do Carbonato de cálcio + colecalciferol (500mg+400ui) no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de condições como insuficiência cardíaca e hipertensão, conforme sua indicação terapêutica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições cardiovasculares em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade HBAP, e considerando a previsão de 60 unidades mensais informada, estima-se um quantitativo inicial de **720 unidades** para o exercício de 2025 (60 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde direcionados.

Portanto, a inclusão do Carbonato de cálcio + colecalciferol (500mg+400ui) no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade HBAP, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de condições cardiovasculares.

ITEM 53 - CARBONATO DE CALCIO 1250MG - COMPRIMIDOS							CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025						PREVISÃO 12 MESES					
							60		60						720					
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC		COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	
60	CARBONATO DE CALCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	HBAP	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	
								0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0
				0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES	

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Carbonato de Cálcio 1250 mg Comprimido** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOS PUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. No entanto, a unidade padronizada HBAP informou um consumo inicial de 60 unidades em março de 2025, conforme registrado nos dados fornecidos pela unidade.

Essa demanda informada pela unidade HBAP evidencia a necessidade de inclusão do Carbonato de Cálcio 1250 mg no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de condições como hipocalcemia, osteoporose ou deficiência de cálcio, conforme sua indicação terapêutica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições relacionadas ao metabolismo do cálcio em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade HBAP, e considerando a previsão de 60 unidades mensais informada, estima-se um quantitativo inicial de **720 unidades** para o exercício de 2025 (60 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde direcionados.

Portanto, a inclusão do Carbonato de Cálcio 1250 mg no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade HBAP, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de condições associadas à deficiência de cálcio.

ITEM 54 - CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25mg

CMM/2021

PREVISÃO MENSAL 2025

PREVISÃO 12 MESES

2.071

2.071

24.852

Consumo Médio

Consumo CAF

10.224

Consumo CAF

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+10.224

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Unidade Taxativa

2024

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2025	750	1.200	1.280	900	0	0	0	0	0	0	0	0	6.130	1.027
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2024	2.350	330	0	0	0	0	0	3.420	2.800	1.740	2.210	1.710	14.640	2.091
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2023	80	0	1.820	2.870	2.040	2.520	2.290	1.290	0	3.270	2.980	1.930	20.040	2.004
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2022	340	1.200	810	750	880	2.100	1.950	720	0	2.490	2.980	2.520	18.520	1.483
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2021	400	640	3.870	2.190	1.410	0	300	2.000	3.400	3.540	1.530	2.966	23.796	2.071
2884	CARVEDILOL 6,25MG	CAF	2020	2.340	1.020	4.290	1.710	1.140	500	1.530	1.530	930	0	30	0	15.490	1.548

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 55 - CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.163	2.163	25.956

Consumo Médio

Consumo CAP

9.512

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+9.512

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5327

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2025	800	1.000	1.440	300	0	0	0	0	0	0	0	0	3.600	922
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2024	80	0	0	0	0	0	0	0	240	3.180	3.180	2.250	8.940	1.788
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2023	0	0	670	2.340	2.480	2.010	1.680	2.070	2.760	3.700	2.520	1.080	20.680	2.049
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2022	870	1.020	870	800	690	930	2.490	3.720	2.490	1.440	1.920	0	19.980	1.699
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2021	800	400	4.850	800	0	0	380	3.210	2.870	2.700	0	3.630	19.470	2.163
5307	CARVEDILOL 12,5MG	CAP	2020	1.380	0	2.880	900	570	1.080	1.260	1.020	930	780	900	510	12.130	1.101

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 56 - CARVEDILOL COMPRIMIDO 25mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.710	1.710	20.520

Consumo Médio

Consumo CAP

7.277

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.277

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5481

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2025	360	480	960	60	0	0	0	0	0	0	0	0	1.800	465
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2024	2.370	2.970	1.890	1.020	1.920	160	2.190	2.320	2.250	1.290	1.500	1.170	20.520	1.710
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2023	0	0	0	2.220	1.890	1.410	1.680	1.920	770	0	0	0	9.220	1.533
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2022	1.350	1.260	1.020	750	1.290	1.440	60	0	0	0	0	0	7.320	1.045
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2021	2.370	1.020	1.890	1.290	570	0	0	1.710	1.980	2.040	240	2.160	16.440	1.644
5481	CARVEDILOL 25MG	CAP	2020	120	210	2.130	540	60	900	880	1.260	1.200	360	30	2.670	10.580	880

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 57 - CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.452	2.452	29.424

Consumo Médio

Consumo CAP

11.423

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+11.423

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 3542

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2025	790	1.110	1.110	380	0	0	0	0	0	0	0	0	3.290	840
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2024	3.180	3.750	3.000	2.380	2.520	1.680	3.080	3.760	1.820	1.140	2.070	1.820	28.430	2.452
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2023	0	0	0	1.710	2.180	1.820	2.180	2.310	3.030	1.820	0	0	15.000	2.142
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2022	3.630	3.030	1.890	210	1.290	2.370	2.010	1.350	0	0	0	0	14.640	1.830
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2021	790	870	0	0	8.900	3.030	3.090	420	2.400	2.880	150	1.090	19.440	1.944
3542	CARVEDILOL 3,125MG	CAP	2020	3.540	7.860	4.900	2.100	440	720	1.920	2.580	860	720	690	160	28.590	2.215

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 58 - CEFALEXINA CÁPSULA 500mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	4.224	4.224	50.688

Consumo Médio

Exportar

Atualizar

Consumo CAF

15.756

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+15.756

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Teórica

Q 372

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2025	5.270	1.870	4.670	4.850	0	0	0	0	0	0	0	0	16.540	4.010
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2024	3.450	4.310	2.570	4.200	4.880	6.730	3.850	2.800	5.720	2.400	3.270	8.430	50.890	4.224
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2023	800	4.400	6.440	1.760	2.160	1.980	2.280	1.240	900	0	74	100	21.924	1.993
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2022	140	20	0	0	0	0	0	0	840	2.840	5.000	4.360	13.300	2.225
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2021	1.076	1.392	1.072	32	32	2.900	3.280	570	6.090	3.600	1.730	2.000	22.784	1.898
372	CEFALEXINA 500MG (CAPSULA)	CAF	2020	350	180	80	0	2.400	2.080	2.640	528	1.884	1.388	2.103	1.720	15.488	1.406

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 59 - CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.069	1.069	12.828

Consumo Médio

Exportar

Atualizar

Consumo CAF

4.327

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+4.327

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Teórica

Q 588

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2025	0	420	180	510	0	0	0	0	0	0	0	0	1.410	480
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2024	380	420	840	450	150	850	810	128	450	30	240	150	4.828	385
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2023	800	975	3.380	270	0	0	0	0	0	1.230	880	380	7.485	1.069
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2022	120	960	555	690	458	945	0	510	960	240	0	0	5.618	624
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2021	0	0	0	2.810	150	840	370	1.330	2.130	0	120	480	9.230	1.031
388	CETOCONAZOL 200MG COMP	CAF	2020	680	225	1.545	0	80	2.370	150	485	135	0	0	0	5.910	738

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 60 - CETOPROFENO CÁPSULA 50mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.451	2.451	29.412

Consumo Médio

Exportar

Atualizar

Consumo CAF

7.218

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.218

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Teórica

Q 3124

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
3124	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	CAF	2025	2.544	1.058	985	24	0	0	0	0	0	0	0	0	4.592	1.123
3124	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	CAF	2024	898	0	0	0	0	0	2.588	1.484	1.752	1.058	1.704	2.700	12.000	1.714
3124	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	CAF	2023	1.708	1.234	2.376	2.256	1.848	2.688	3.456	3.248	3.312	3.264	2.880	616	29.416	2.451
3124	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	CAF	2021	0	0	0	0	0	720	3.198	744	360	0	0	0	4.992	1.248
3124	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	CAF	2020	800	120	452	1.320	720	1.176	1.308	1.584	512	360	188	144	8.184	682

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi... 31/45

ITEM 61 - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 10mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.310	1.310	15.720

Consumo Médio

Consumo CAF

7.050

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.050

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5492

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2025	340	310	290	130	0	0	0	0	0	0	0	0	1.070	397
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2024	270	960	600	610	410	460	760	600	560	130	730	660	7.140	595
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2023	8.240	1.030	640	800	430	27	810	1.380	1.230	1.020	900	510	15.720	1.310
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2022	0	0	0	1.020	1.890	1.230	1.800	0	0	0	0	0	6.000	1.500
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2021	0	0	0	1.960	1.590	2.100	510	0	3.060	1.920	1.050	0	12.150	1.735
5490	CICLOBENZAPRINA 10MG	CAF	2020	3.790	1.680	1.710	0	560	3.150	80	340	1.020	1.050	0	0	13.630	1.513

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 62 - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 5mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.370	2.370	28.440

Consumo Médio

Consumo CAF

9.977

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+9.977

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5893

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5893	CICLOBENZAPRINA 5MG	CAF	2025	3.810	3.020	4.200	420	0	0	0	0	0	0	0	0	12.470	3.367
5893	CICLOBENZAPRINA 5MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	0	4.950	1.440	510	1.690	3.090	2.550	14.230	2.370
5893	CICLOBENZAPRINA 5MG	CAF	2023	1.410	0	1.210	1.770	0	160	3.560	1.380	1.260	130	0	0	10.410	1.301
5893	CICLOBENZAPRINA 5MG	CAF	2022	0	0	0	1.620	1.890	1.110	1.170	0	1.200	1.770	3.270	2.400	13.330	1.691
5893	CICLOBENZAPRINA 5MG	CAF	2021	0	0	0	1.470	760	1.260	1.380	80	3.150	1.000	730	0	6.660	1.248

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 63 - CILOSTAZOL COMPRIMIDO 100mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.372	1.372	28.260

Consumo Médio

Consumo CAF

7.518

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.518

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5498

CAF

Todos os Anos

Filtros

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2025	1.620	1.960	760	120	0	0	0	0	0	0	0	0	4.300	1.125
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2024	2.640	1.020	970	3.020	840	860	2.830	340	780	1.440	1.060	1.560	16.470	1.372
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2023	0	0	0	0	0	1.560	1.590	1.020	540	210	80	0	4.680	630
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2022	0	0	0	1.860	1.050	150	1.050	12.390	1.080	1.050	240	0	16.940	2.355
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2021	0	0	0	1.800	1.110	1.140	300	390	330	900	900	1.060	7.690	876
5498	CILOSTAZOL 100MG	CAF	2020	3.120	3.450	160	190	120	120	240	270	0	0	0	0	7.680	960

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 64 - CILOSTAZOL COMPRIMIDO 50mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.657	1.657	19.884

Consumo Médio

Consumo CAF

7.456

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+7.456

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 9078

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2020	1.800	1.140	540	120	0	0	0	0	0	0	0	0	3.600	900
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2024	1.800	0	0	0	0	0	3.720	1.800	660	640	660	1.680	11.160	1.594
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2023	2.020	2.720	2.070	180	1.080	2.810	1.620	1.800	1.520	1.860	1.580	900	19.060	1.607
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2022	990	120	900	840	1.140	940	1.110	1.200	1.800	1.220	1.920	1.140	12.760	1.065
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2021	0	0	0	2.370	810	1.470	540	330	390	600	300	800	7.880	653
9078	CILOSTAZOL 50MG	CAF	2020	3.060	6.210	300	120	210	420	570	210	0	0	0	0	11.100	1.387

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 65 - CINARIZINA COMPRIMIDO 75mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	256	256	3.072

Consumo Médio

Consumo CAF

1.538

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+1.538

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q CINARIZINA

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5485	CINARIZINA 75MG	CAF	2024	0	110	170	180	320	440	510	0	0	50	0	0	1.760	254
5485	CINARIZINA 75MG	CAF	2023	60	270	240	260	0	0	0	0	500	240	270	210	2.050	256
5485	CINARIZINA 75MG	CAF	2022	0	0	0	0	0	30	0	60	30	360	510	0	990	198
5485	CINARIZINA 75MG	CAF	2021	190	590	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.350	1.950	650
5485	CINARIZINA 75MG	CAF	2020	390	60	210	90	90	150	0	0	270	300	100	200	1.800	180

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.6

ITEM 66 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.452	1.452	17.424

Consumo Médio

Consumo CAF

9.300

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+9.300

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 412

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2025	1.908	1.904	698	698	0	0	0	0	0	0	0	0	4.206	1.071
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2024	2.325	1.215	1.470	1.380	1.170	1.500	900	165	1.665	1.994	2.170	2.142	17.424	1.452
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2023	0	1.830	3.390	345	1.980	1.905	810	1.620	1.830	2.325	1.835	1.965	19.815	1.601
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2022	1.620	690	915	120	840	1.800	2.180	2.400	1.245	1.775	480	0	14.150	1.266
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2021	2.960	2.890	1.305	1.800	1.125	2.225	975	785	1.500	820	1.035	2.895	19.735	1.646
403	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2020	370	6.660	9.210	0	1.350	510	670	1.290	225	3.360	2.580	2.400	32.485	2.044

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 67 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.801	1.801	21.612

Consumo Médio

Consumo CAF
9.300
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+9.300
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q 463

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2025	1.808	1.804	688	686	0	0	0	0	0	0	0	0	4.286	1.071
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2024	2.205	1.215	1.470	1.380	1.170	1.500	900	165	1.655	1.994	2.170	2.142	17.424	1.452
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2023	0	1.830	3.393	345	1.980	1.905	810	1.620	1.830	2.325	1.835	1.965	19.815	1.801
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2022	1.620	660	915	120	840	1.800	2.180	2.400	1.245	1.775	480	0	14.150	1.286
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2021	2.960	2.880	1.305	1.800	1.125	2.235	975	785	1.500	830	1.035	2.805	19.735	1.646
463	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (COMP)	CAF	2020	370	6.660	3.210	0	1.360	510	670	1.290	225	3.380	2.580	2.480	32.485	2.844

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 68 - CITALOPRAM, BROMIDRATO COMPRIMIDO 20 mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	9.987	9.987	119.844

Consumo Médio

Consumo CAF
47.984
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+47.984
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q CITALOPRAM

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2025	1.290	4.290	10.250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.830	5.340
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2024	10.950	14.775	11.040	3.890	6.750	9.060	11.250	8.240	12.240	7.830	17.565	9.120	119.850	9.987
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2023	0	0	0	10.320	9.450	13.380	10.710	4.360	1.290	0	60	0	49.580	7.140
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2022	7.140	9.930	11.905	10.200	3.480	0	11.800	11.830	11.530	11.190	4.610	0	92.235	9.223
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2021	6.930	3.230	3.120	4.530	5.220	5.340	9.160	18.810	4.380	28.230	3.830	16.140	106.110	9.009
5760	CITALOPRAM 20MG	CAF	2020	8.930	3.980	1.460	1.410	1.250	9.420	90	8.600	10.680	32.210	7.410	2.340	87.430	7.285

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 69 - CLARITROMICINA COMPRIMIDO 500mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	343	343	4.116

Consumo Médio

Consumo CAF
1.585
Control de Abastecimento

Consumo Unidades
0
Total das Unidades

Diferença
+1.585
CAF vs Unidades

Diferença Percentual
+0,00%
Variação Relativa

Q 419

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2025	140	170	0	520	0	0	0	0	0	0	0	0	630	210
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2024	0	0	0	0	630	470	230	320	590	210	230	60	2.750	343
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2023	100	150	140	480	600	690	10	230	420	330	0	0	3.330	333
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2022	170	70	0	0	0	0	210	320	420	200	190	0	1.780	254
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2021	0	0	0	330	280	350	40	200	510	400	70	200	2.430	270
419	CLARITROMICINA 500 MG	CAF	2020	0	50	490	700	25	285	320	0	30	190	0	0	1.400	175

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 70 - CLINDAMICINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 300mg

CMM/20211.086

PREVISÃO MENSAL 20251.086

PREVISÃO 12 MESES13.032

Consumo Médio

Consumo CAF3.472

Consumo Unidades0

Diferença+3.472

Diferença Percentual+0,00%

Q: 423

CAF

Todas as Áreas

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2022	354	886	322	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.522	517
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2024	848	1.028	1.059	608	160	0	0	0	0	0	1.392	1.056	6.128	875
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	320	320	320
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2022	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240	240
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2021	1.040	0	0	0	728	1.872	284	1.424	0	448	2.080	704	8.888	1.086
423	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG CAPS.	CAF	2020	640	64	580	180	112	428	180	1.360	320	0	0	448	4.348	434

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 71 - CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg

CMM/2022

PREVISÃO MENSAL 2025

PREVISÃO 12 MESES

145

145

1.740

Consumo Médio

Consumo CAF

339

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+339

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: CLOMIPRAMINA

CAF

Todas as Áreas

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5311	CLOMIPRAMINA 25MG DRAGGA	CAF	2024	40	40	80	20	20	0	0	0	0	0	0	0	200	40
5311	CLOMIPRAMINA 25MG DRAGGA	CAF	2023	0	0	180	40	40	60	40	40	60	40	40	40	560	58
5311	CLOMIPRAMINA 25MG DRAGGA	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	40	0	120	60	260	0	580	145
5311	CLOMIPRAMINA 25MG DRAGGA	CAF	2021	80	80	100	80	160	0	0	0	0	0	0	0	480	96

O medicamento **Clomipramina Comprimido Liberação Lenta 75 mg** será incluído no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) devido à sua semelhança com a Clomipramina 25 mg, que já possui um histórico de consumo registrado. De acordo com os relatórios extraídos do sistema HOSPUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024, a Clomipramina 25 mg apresentou um consumo médio de 145 unidades/mês em 2022 no CAF. A introdução da dosagem de 75 mg em liberação lenta visa atender à mesma indicação terapêutica — tratamento de transtornos como depressão e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) —, mas com uma administração prolongada para pacientes que requerem doses mais altas e uma adesão otimizada ao tratamento.

A Clomipramina 75 mg em liberação lenta será utilizada para pacientes que necessitam de uma dose maior e um perfil terapêutico ajustado, sendo menos frequente que a dosagem de 25 mg, mas relevante em casos de transtornos resistentes ou que demandam manutenção prolongada. Essa semelhança entre as formulações permite uma transição segura no manejo clínico, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupções. A ausência dessa dosagem no CAF poderia limitar as opções terapêuticas, comprometendo o tratamento de pacientes que requerem doses mais elevadas ou liberação lenta.

Com base no consumo histórico da Clomipramina 25 mg (145 unidades/mês), estima-se um quantitativo inicial de **1.740 unidades** para a Clomipramina 75 mg no exercício de 2025 (145 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, conforme recomendado por normativas dos Tribunais de Contas, para garantir a continuidade dos serviços de saúde e atender a possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde mental específicos.

Portanto, a inclusão da Clomipramina 75 mg Liberação Lenta no planejamento do CAF é justificada pela semelhança com a Clomipramina 25 mg e pela necessidade de atender a um segmento de pacientes que requerem essa dosagem específica, promovendo um atendimento seguro, eficiente e acessível à população atendida pelo SUS, além de evitar desabastecimentos e assegurar a gestão adequada de transtornos psiquiátricos.

ITEM 72 - CLOMIPRAMINA DRÁGEA 10 mg	CMM/2022	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	145	145	1.740

Consumo Médio

Expor

Atualizar

Consumo CAF

339

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+339

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Mensal

Q. CLOMIPRAMINA

CAF

Todas as Áreas

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2024	40	40	80	20	20	0	0	0	0	0	0	0	200	40
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2023	0	0	100	40	40	80	40	40	80	40	40	40	560	58
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	40	0	120	80	280	0	500	145
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2021	80	80	100	80	140	0	0	0	0	0	0	0	480	96

O medicamento **Clomipramina Drágea 10 mg** será incluído no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) devido à sua semelhança com a Clomipramina 25 mg, que já possui um histórico de consumo registrado. De acordo com os relatórios extraídos do sistema HOS PUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024, a Clomipramina 25 mg apresentou um consumo médio de 145 unidades/mês em 2022 no CAF. A introdução da dosagem de 10 mg visa atender à mesma indicação terapêutica — tratamento de transtornos como depressão e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) —, mas com maior flexibilidade posológica para atender a necessidades clínicas específicas.

A Clomipramina 10 mg será utilizada principalmente para iniciar o tratamento em pacientes sensíveis, como crianças ou aqueles com baixa tolerância, e para ajustes graduais de dose em pacientes que já utilizam a dosagem de 25 mg, reduzindo o risco de efeitos adversos e otimizando a resposta terapêutica. Essa semelhança entre as dosagens permite uma transição segura e eficaz no manejo clínico, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupções. A ausência da dosagem de 10 mg no CAF poderia limitar as opções terapêuticas, comprometendo o tratamento de pacientes que requerem doses iniciais menores ou ajustes posológicos.

Com base no consumo histórico da Clomipramina 25 mg (145 unidades/mês), estima-se um quantitativo inicial de **1.740 unidades** para a Clomipramina 10 mg no exercício de 2025 (145 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, conforme recomendado por normativas dos Tribunais de Contas, para garantir a continuidade dos serviços de saúde e atender a possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde mental.

Portanto, a inclusão da Clomipramina 10 mg no planejamento do CAF é justificada pela semelhança com a Clomipramina 25 mg e pela necessidade de adequação terapêutica, promovendo um atendimento seguro, eficiente e acessível à população atendida pelo SUS, além de evitar desabastecimentos e assegurar a gestão adequada de transtornos psiquiátricos.

ITEM 73 - CLOMIPRAMINA DRÁGEA 25mg	CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	58	58	696

Consumo Médio

Expor

Atualizar

Consumo CAF

339

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+339

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Mensal

Q. CLOMIPRAMINA

CAF

Todas as Áreas

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2024	40	40	80	20	20	0	0	0	0	0	0	0	200	40
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2023	0	0	100	40	40	80	40	40	80	40	40	40	560	58
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	40	0	120	80	280	0	500	145
S011	CLOMIPRAMINA 25MG DRÁGEA	CAF	2021	80	80	100	80	140	0	0	0	0	0	0	0	480	96

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi... 36/45

ITEM 74 - CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	2.596	2.596	31.152

Consumo Médio

Consumo CAF

11.415

Consumo de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+11.415

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Mensal

Q 427

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2025	1.760	3.320	2.550	650	0	0	0	0	0	0	0	0	8.070	2.017
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2024	5.010	2.910	2.550	2.700	2.870	2.610	990	0	1.560	2.850	2.480	1.980	28.550	2.596
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2023	0	2.820	3.800	3.000	2.970	3.180	2.190	1.710	570	0	30	0	19.980	2.220
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2022	2.250	3.250	830	810	2.250	1.950	1.140	0	0	0	0	0	11.480	1.640
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2021	2.880	1.020	1.490	2.720	510	2.580	2.400	1.140	990	990	2.070	4.342	23.272	1.934
427	CLONAZEPAM 0,5MG	CAF	2020	880	300	200	210	1.000	320	80	1.400	1.650	2.350	480	3.270	12.100	1.008

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 75 - CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	3.628	3.628	43.536

Consumo Médio

Consumo CAF

15.315

Central de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+15.315

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Unidade Realiza

Q 428

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2025	1.680	6.900	2.100	420	0	0	0	0	0	0	0	0	8.880	2.215
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2024	2.400	5.140	3.280	4.300	4.920	3.520	2.740	3.280	3.920	2.900	3.820	3.340	40.540	3.628
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2023	1.420	3.580	5.260	2.080	2.980	3.040	4.340	5.880	3.490	4.620	3.400	0	39.890	3.626
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2022	3.210	1.020	1.240	1.480	1.100	480	0	140	2.440	3.200	1.220	0	14.510	1.451
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2021	0	0	3.760	3.890	580	0	3.080	3.520	3.800	1.680	35	6.900	25.015	2.779
428	CLONAZEPAM 2MG (COMPR)	CAF	2020	3.200	1.680	1.500	550	1.160	2.040	1.020	1.200	2.390	2.250	940	1.470	19.400	1.616

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 76 - CLONIDINA CLORIDRATO COMPRIMIDO 0,200mg	CMM/2021	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	454	454	5.448

Consumo Médio

Consumo CAF

1.174

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+1.174

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q 5587

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5587	CLONIDINA 0,200 MG COMPR	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30	30
5587	CLONIDINA 0,200 MG COMPR	CAF	2021	90	0	0	150	0	300	330	690	510	1.110	0	0	3.180	454
5587	CLONIDINA 0,200 MG COMPR	CAF	2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	690	0	690	690

Optou-se por utilizar 2021 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 77 - CLONIDINA, CLORIDRATO COMPRIMIDO 0,100mg	CMM/2025	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.095	1.095	13.140

Consumo Médio

Consumo CAP

2.700

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+2.700

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q: 488

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
488	CLONIDINA 0,100MG COMP	CAP	2025	1.140	840	1.220	1.110	0	0	0	0	0	0	0	0	4.300	1.095
488	CLONIDINA 0,100MG COMP	CAP	2024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.800	1.410	3.210	1.605

O medicamento não apresentou histórico de consumo nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, o que comprometeu o cálculo da média de consumo. Assim, foi considerado o ano de 2025, como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados é o que melhor reflete o cenário atual de utilização, considerando a quantidade de meses já distribuída.

ITEM 78 - CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75mg		CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
		2.204	2.204	26.448

Consumo Médio

Consumo CAP

12.044

Control de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+12.044

CAP vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Total

Q: CLOPIDOGREL

CAP

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

código	nome	unidade	ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total	média
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2025	560	1.820	1.904	1.232	0	0	0	0	0	0	0	0	5.516	1.379
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2024	1.630	1.460	0	0	0	0	60	0	6.900	2.188	2.958	2.548	18.134	2.619
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2023	1.480	2.100	3.780	1.230	1.230	3.850	2.380	2.950	3.030	1.710	1.750	1.230	28.430	2.204
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2022	1.960	1.020	1.830	810	890	2.310	1.590	2.700	2.940	1.200	0	1.420	18.490	1.680
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2021	0	0	160	330	300	5.520	5.400	1.500	2.790	1.771	3.835	270	21.869	2.199
432	CLOPIDOGREL 75MG	CAP	2020	222	1.080	4.950	1.980	690	3.930	1.740	1.770	5.950	720	145	754	23.562	1.963

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 79 - CLORETO DE POTÁSSIO 600mg - VO - COMPRIMIDOS										CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025					PREVISÃO 12 MESES				
										60		60					720				
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC		HICD		COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES
91	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	HBAP	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	c	2019	2019	2019	2019	2019	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	
				0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60	720
0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES				

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Cloreto de Potássio 600 mg Comprimidos** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOS PUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. Contudo, a unidade padronizada HBAP informou um consumo inicial de 60 unidades em março de 2025, conforme registrado nos dados fornecidos pela unidade.

Essa demanda informada pela unidade HBAP evidencia a necessidade de inclusão do Cloreto de Potássio 600 mg no planejamento do CAF para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes que requerem esse medicamento, especialmente no tratamento de hipopotassemia (baixa concentração de potássio no sangue), uma condição frequentemente associada a cuidados que demandam suplementação eletrolítica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando pacientes atendidos em setores especializados da unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade HBAP, e considerando a previsão de 60 unidades mensais informada, estima-se um quantitativo inicial de **720 unidades** para o exercício de 2025 (60 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para garantir a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde direcionados.

Portanto, a inclusão do Cloreto de Potássio 600 mg no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade HBAP, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de hipopotassemia.

ITEM 80 - CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG - VO - COMPRIMIDOS										CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025					PREVISÃO 12 MESES				
										60		60					720				
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC	HICD	COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES		
							PRONTO SOCORRO	A.M.J.	SAMD				HRC	HEURO							
92	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	HBAP	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
				0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60	720
0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	60	CONSUMO PARA 12 MESES				

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Cloridrato de Propafenona 300 mg Comprimido** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOS PUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. No entanto, a unidade padronizada HBAP informou um consumo inicial de 60 unidades em março de 2025, conforme registro nos dados fornecidos pela unidade.

Essa demanda informada pela unidade HBAP evidencia a necessidade de inclusão do **Cloridrato de Propafenona 300 mg** no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de arritmias cardíacas, como a fibrilação atrial, conforme sua indicação terapêutica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições cardíacas graves em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade HBAP, e considerando a previsão de 60 unidades mensais informada, estima-se um quantitativo inicial de **720 unidades** para o exercício de 2025 (60 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, conforme recomendado pelas normativas dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde direcionados.

Portanto, a inclusão do **Cloridrato de Propafenona 300 mg** no planejamento do CAF é essencial para suprir a necessidade da unidade HBAP, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de arritmias cardíacas.

ITEM 81 - CLORIDRATO DE SOTALOL 160MG VO - COMPRIMIDO										CMM/2025		PREVISÃO MENSAL 2025					PREVISÃO 12 MESES				
										100		100					1.200				
ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÉUTICA	RESME 2024	HRE	HRB	CEMETRON	HEPSJPII			HBAP	POC		COHREC		CDA	HRSF	HRR	CMM	CONSUMO PARA 12 MESES		
				2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019		
93	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	HBAP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020	2020		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
				2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025		
				0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	100	1200
				0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	100	CONSUMO PARA 12 MESES		

"JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS NO CAF - DADOS FORNECIDOS PELAS UNIDADES DE CONSUMO VIA PLANILHAS PREENCHIDAS (2025)"

O medicamento **Cloridrato de Sotalol 160 mg Comprimido** não apresenta registro de consumo no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) com base nos relatórios extraídos do sistema HOSPUB e consolidados por Business Intelligence (BI) para o período de 2020 a 2024. No entanto, a unidade padronizada HBAP informou um consumo inicial de 100 unidades em março de 2025, conforme registrado nos dados fornecidos pela unidade.

Essa demanda informada pela unidade HBAP evidencia a necessidade de inclusão do Cloridrato de Sotalol 160 mg no planejamento do CAF para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem desse medicamento, especialmente no tratamento de arritmias cardíacas, como a fibrilação atrial, conforme sua indicação terapêutica. A ausência de um estoque inicial no CAF para esse item pode comprometer a assistência farmacêutica, aumentando o risco de desabastecimento e impactando o manejo de condições cardíacas graves em pacientes atendidos pela unidade.

Para atender à demanda inicial da unidade HBAP, e considerando a previsão de 100 unidades mensais informada, estima-se um quantitativo inicial de **1.200 unidades** para o exercício de 2025 (100 unidades/mês x 12 meses). Essa projeção incorpora uma margem de segurança, alinhada às recomendações dos Tribunais de Contas, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e acomodar possíveis variações na demanda, como novos casos ou programas de saúde direcionados.

Portanto, a inclusão do Cloridrato de Sotalol 160 mg no planejamento do CAF é essencial para suprir as necessidades da unidade HBAP, promovendo um atendimento eficiente, seguro e acessível à população atendida pelo SUS, além de mitigar riscos de desabastecimento e assegurar a gestão adequada de arritmias cardíacas.

ITEM 82 - CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100mg

CMM/2023

2.264

PREVISÃO MENSAL 2025

2.264

PREVISÃO 12 MESES

27.168

Consumo Médio

Consumo CAF

12.421

Consumo de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+12.421

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Percentual

Q: 454

CAF

Todos os Anos

Filtrar

Limpar Filtros

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2023	9.000	3.900	880	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.780	3.253
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2024	0	0	0	0	0	500	1.660	1.000	2.190	700	3.050	3.910	13.210	1.887
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2025	1.660	1.610	3.820	1.360	2.230	2.850	4.650	2.150	2.740	1.800	500	0	24.910	2.074
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2022	2.100	1.000	800	1.800	1.540	1.000	800	2.220	2.720	1.600	2.800	90	18.130	1.512
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2021	1.800	1.360	1.700	0	0	1.700	2.360	400	540	0	0	1.900	11.760	1.470
454	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	CAF	2020	5.750	310	1.480	1.000	2.280	2.920	490	1.530	2.020	0	1.800	2.490	22.990	2.083

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 83 - CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 25mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	1.242	1.242	14.904

Consumo Médio

Consumo CAF

4.738

Conteúdo de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+4.738

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: 455

CAF

Todos os Anos

Filtros

5 LINHAS/2026

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2024	400	440	540	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.380	753
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2024	0	0	360	770	1.870	2.270	1.930	560	1.090	380	1.290	2.020	12.420	1.242
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2023	540	1.230	780	720	740	1.050	1.230	1.320	1.090	790	1.300	120	10.890	906
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2022	400	1.400	400	400	304	830	830	800	800	640	140	90	6.344	528
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2021	720	480	280	830	1.800	0	0	1.230	800	1.480	0	910	6.280	928
455	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG	CAF	2020	780	370	800	200	520	480	800	330	120	400	150	120	4.870	389

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 84 - CLORTALIDONA COMPRIMIDO 25mg	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2025	PREVISÃO 12 MESES
	261	261	3.132

Consumo Médio

Consumo CAF

1.235

Conteúdo de Abastecimento

Consumo Unidades

0

Total das Unidades

Diferença

+1.235

CAF vs Unidades

Diferença Percentual

+0,00%

Variação Relativa

Q: CLORTALIDONA

CAF

Todos os Anos

Filtros

5 LINHAS/2026

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5488	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	CAF	2025	385	385	385	420	0	0	0	0	0	0	0	0	1.580	345
5488	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	CAF	2024	385	540	0	180	420	340	60	60	60	60	800	60	2.880	261
5488	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	CAF	2023	540	150	590	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.380	460
5488	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	CAF	2021	80	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	45
5488	CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	CAF	2020	80	0	0	300	60	90	210	0	0	0	80	90	870	124

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

9.1. Valor (R\$): 966.703,60

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0061998361), onde foi estimado o valor médio total de R\$ 966.703,60 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e três reais e sessenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

- 10.3.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

11.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1.

Em atenção ao disposto no inciso XIV do artigo 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a participação de pessoas físicas neste procedimento licitatório não se justifica, em virtude da natureza do objeto e das quantidades envolvidas.

11.2.

A aquisição, pela quantidade e complexidade, demanda uma estrutura de fornecimento robusta e capacidade logística que, em geral, é inerente a empresas especializadas no ramo.

11.3.

As quantidades expressivas dos itens a serem fornecidos, conforme detalhado no Documento de Oficialização de Demanda nº 52/2025/SESAU-NP (0061976571), exigem uma capacidade de produção, armazenamento e distribuição que dificilmente pode ser atendida por uma pessoa física individualmente.

11.4.

Ademais, o fornecimento contínuo e regular desses produtos, essenciais para a manutenção da saúde dos pacientes, requer uma organização empresarial que garanta a estabilidade do fornecimento, o cumprimento de prazos e a observância das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

11.5.

Embora o inciso XIV do artigo 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 preveja a não exclusão de pessoas físicas desde que possuam capacidade técnica, no presente caso, a complexidade logística, a escala da demanda e a necessidade de garantir um fornecimento estável e seguro apontam para a inexistência da participação de pessoas físicas que não possuam uma estrutura empresarial consolidada para atender a essas exigências.

11.6.

Portanto, a restrição da participação a pessoas jurídicas com a devida estrutura e expertise no fornecimento de medicamentos para a saúde pública se mostra necessária para garantir o atendimento eficiente e eficaz das necessidades da Administração Pública e a segurança dos pacientes.

12.

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1.

Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2.

Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3.

Inicialmente, quanto ao disposto no art. 6º, verifica-se que o valor total estimado da presente contratação, conforme o Relatório de Pesquisa de Preço (0061998361), é de R\$ 966.703,60 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e três reais e sessenta centavos), assim, para aqueles itens cujo valor seja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a lei prevê obrigatoriedade de exclusividade para MEs e EPPs.

12.4.

Já, em relação à previsão do art. 8º, embora o objeto seja tecnicamente divisível, entende-se pode prejudicar o conjunto do objeto, visto que a fragmentação do fornecimento para fins de aplicação de cotas reservadas não se revela vantajosa à Administração Pública. Isso porque a contratação, nesta hipótese, a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas e destinadas a múltiplas Unidades de Saúde Estaduais.

12.5.

Ressaltamos que a eventual pulverização do fornecimento entre vários fornecedores de pequeno porte pode acarretar sérios entraves à logística de abastecimento, comprometendo a regularidade da entrega, a rastreabilidade dos insumos, o controle de estoque e a padronização terapêutica.

12.6.

Além disso, a gestão de múltiplos contratos ou atas simultâneas, resultante da divisão de itens para atendimento das cotas, impactaria negativamente a eficiência administrativa, gerando sobrecarga aos fiscais e gestores, aumento de processos paralelos, dificuldade no controle da execução contratual e, potencialmente, prejuízo à economia de escala. Tais efeitos foram observados, inclusive, em demais processos de aquisição de material de consumo, como o Pregão Eletrônico nº 321/2023 (Processo nº 0036.006827/2023-14), em que a fragmentação do fornecimento e a tentativa de inserção de benefícios exclusivos para MEs/EPPs resultaram em alto índice de fracasso: dos 95 itens licitados, 47 foram fracassados, sendo muitos deles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que comprometeu o abastecimento e a continuidade da prestação dos serviços de saúde. Em diversos casos, constatou-se que os fornecedores de pequeno porte sequer possuíam os insumos em estoque, o que inviabilizou a entrega imediata.

12.7.

Cabe ainda considerar que, em alguns contextos da área da saúde, a aquisição fracionada de insumos pode comprometer a uniformidade terapêutica e aumentar o risco de erros de dispensação e de eventos adversos. A interação farmacológica entre produtos similares de fabricantes distintos pode comprometer a integridade física do paciente, colocando em risco sua segurança e prejudicando os resultados terapêuticos.

12.8.

Diante de tais fatores, verifica-se que, embora o tratamento favorecido às MEs e EPPs constitua uma diretriz importante para o fomento à economia local, sua aplicação, no caso específico da presente contratação, pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto licitado, contrariando os próprios fundamentos das normas que regem a matéria. Dessa forma, observa-se que a aplicação dos benefícios para MEs/EPPs, nos termos do art. 6 e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, apresenta desvantajosidade técnica e operacional.

12.9.

Cumprido destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1.

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-GEComp (0060855902), indicada na Informação nº 2076/2025/SESAU-NPPS (0060865879), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de medicamentos Sólidos I, bem como medicamentos padronizados na RESME 2024, conforme Documento de Oficialização de Demanda 52/2025/SESAU-NP (0061976571).			
Resposta ao:		Despacho (0060855902)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde (Estadual)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi... 42/45

		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	
--	--	--	--

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAUGECOMP (0060454143):

13.3.1.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação, cujo objeto é a aquisição de agentes farmacológicos pela Secretaria de Saúde, é imperativo observar as descrições padronizadas estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RESME - (0055378611), especificamente o medicamento classe de SÓLIDOS I, para a futura e eventual, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAUGRO, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 33/2025/SESANP (0060410767), encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2025.

13.3.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAUGRO) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

										Ordinário	ND
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300
4.4.1.2	Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme relação estadual de medicamentos-RESME, para assegurar a distribuição de medicamento às unidades de saúde geridas pela SESAUGRO.	1.0000	%	Percentual aquisições realizadas.	de	100% abastecimento das UNIDADES SAÚDE	de	2069	4008	R\$ 47.443.772,00	Validada
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300
											3390300

13.3.1.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Em observância ao inciso XI, parágrafo § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

14.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

14.3. Sendo assim, salientamos que não foram localizados por esta setorial contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto desta contratação.

15. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

15.1. A aquisição de medicamentos sólidos I, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAUGRO, proporciona ganhos significativos em termos de eficácia, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa aquisição:

15.1.1. Garantia de Abastecimento Contínuo: A aquisição permite controle dos estoques, evitando a falta dos insumos nas unidades de saúde, garantindo a entrega regular e o tratamento dos pacientes, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficácia terapêutica e a saúde dos assistidos.

15.1.2. Melhoria na Gestão de Estoques: A centralização da compra permite uma gestão mais eficiente dos estoques, com a possibilidade de implementar sistemas de monitoramento e controle de inventário em tempo real. Facilita a previsão de demanda e a programação de novas aquisições antes que os estoques se esgotem, além de reduzir os desperdícios e perdas por vencimento dos insumos.

15.1.3. Aumento da Qualidade e Segurança: A aquisição regular e padronizada dos medicamentos permite o controle de qualidade e rastreabilidade dos insumos adquiridos, assegurando que estejam dentro dos padrões exigidos pela ANVISA e demais normativas técnicas, contribuindo para a segurança do paciente e a eficácia dos tratamentos.

15.1.4. Redução de Custos Logísticos e Operacionais: A unificação da aquisição por meio da adesão à ARP evita compras emergenciais com preços elevados e reduz a fragmentação de contratos, o que diminui os custos administrativos e logísticos associados à aquisição e distribuição de pequenos volumes.

15.1.5. Agilidade no Atendimento Hospitalar: O fornecimento contínuo dos soros hospitalares garante que os atendimentos de urgência, emergência, procedimentos cirúrgicos e cuidados clínicos não sejam prejudicados por eventuais desabastecimentos, otimizando a resposta do sistema de saúde às demandas da população.

16. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

16.1. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. **POSSÍVEIS IMPACTOS**

17.1. A aquisição destes insumos podem ocasionar diversos impactos ambientais em diferentes fases até de fato chegar ao paciente, deste a sua produção, distribuição e destinação final. A seguir, estão elencados alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição dos medicamentos e quais são os meios que podem ser tomados para a mitigação destes.

17.2. Produção e Transporte:

17.2.1. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): A produção de medicamentos e o transporte desses produtos em grandes volumes podem resultar em emissões significativas de GEE. A fabricação de embalagens plásticas e a operação de veículos de transporte contribuem para a pegada de carbono.

17.2.2. Consumo de Recursos Naturais: A produção requer a utilização de água e energia. O consumo excessivo de recursos naturais pode levar à degradação ambiental e ao esgotamento dos recursos.

17.3. Embalagens e Resíduos:

17.3.1. Descarte de Embalagens Plásticas: O uso intensivo de embalagens plásticas para armazenar soluções médicas gera grandes volumes de resíduos plásticos. Esses resíduos, se não forem adequadamente gerenciados, podem acabar em aterros sanitários ou nos ecossistemas naturais, causando poluição.

17.3.2. Resíduos Hospitalares: Após o uso, as soluções médicas e suas embalagens tornam-se resíduos hospitalares que precisam ser tratados adequadamente para evitar contaminação ambiental. A gestão inadequada pode resultar na poluição de solos e corpos hídricos.

17.4. Disposição Final:

17.4.1. Contaminação de Água: Descarte inadequado de medicamentos pode levar à contaminação de corpos d'água, afetando a vida aquática.

17.4.2. Resíduos Farmacêuticos: Medicamentos vencidos ou não utilizados podem se tornar resíduos perigosos se não forem descartados corretamente.

17.5. Medidas de Mitigação:

17.5.1. Sustentabilidade na Produção: Adotar práticas de produção mais sustentáveis, como o uso de energia renovável e matérias-primas recicláveis, pode reduzir os impactos ambientais.

17.5.2. Reciclagem e Reutilização: Implementar programas de reciclagem para as embalagens plásticas e promover a reutilização de materiais sempre que possível.

17.5.3. Gestão Adequada de Resíduos: Garantir que todos os resíduos hospitalares sejam tratados e descartados de acordo com as normas ambientais vigentes, minimizando o risco de contaminação.

17.6. A mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição dos insumos requer uma abordagem multifacetada, envolvendo melhorias nos processos de fabricação, invólucro, transporte e destinação final. Implementando essas medidas, é possível reduzir significativamente a pegada ambiental dos produtos e promover a sustentabilidade no setor de saúde. Além disso, a pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências, assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. Justificativa da Viabilidade

18.2.1. A aquisição de medicamentos da classe farmacológica "Sólidos I", compostos por comprimidos e cápsulas de uso essencial na rede pública estadual de saúde, configura-se como medida indispensável para a manutenção da assistência farmacêutica e da continuidade dos atendimentos clínicos e hospitalares realizados nas unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO). Esses medicamentos atendem a uma ampla gama de condições de saúde, como hipertensão, diabetes, infecções, transtornos psiquiátricos, entre outros, sendo de uso contínuo e de alta rotatividade, com impacto direto na qualidade do cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

18.2.2. A realização de certame licitatório permitirá à Administração definir, com precisão, os critérios técnicos, as exigências de qualidade, os prazos de entrega e as condições de fornecimento, assegurando maior controle sobre o processo de aquisição e a conformidade com os parâmetros definidos pela Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME) e pelos protocolos clínicos adotados pela rede estadual.

18.2.3. A contratação está tecnicamente justificada pelos seguintes fatores:

18.2.3.1. Uso contínuo e essencial dos medicamentos sólidos na rotina das unidades hospitalares e ambulatoriais;

18.2.3.2. Alta demanda, com base em histórico de consumo apurado entre os anos de 2020 a 2024;

18.2.3.3. Inviabilidade de produção própria, diante da complexidade regulatória e do investimento necessário;

18.2.3.4. Inexistência de atas vigentes compatíveis com o objeto, inviabilizando a adesão;

18.2.3.5. Necessidade de garantir o abastecimento regular e eficiente da rede pública, prevenindo desabastecimentos que comprometam a assistência à saúde.

18.2.4. Dessa forma, a realização de processo licitatório próprio revela-se como a solução mais viável, segura e vantajosa para a Administração Pública, pois assegura a legalidade, a economicidade e, sobretudo, a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco nº 385: 0062519017.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) Técnico(a):
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

Revisor(a) da Área Técnica e Requisitante:
KARLA LEITE BRUNORO



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/07/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062518825** e o código CRC **983E03B7**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA
Falta de clareza quanto a quantidade a ser adquirida	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário do setor requisitante, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail
Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação / treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais	Substituição dos fiscais
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros)	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Aquisição com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento e Gestão de Contrato	Alto	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referências de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados	Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e antecipar possíveis flutuações de preço, além de incluir cláusulas no contrato que estabeleçam limites de ajuste de preço com base em índices específicos de inflação ou custo de matérias-primas
Desconformidade Legal	Não cumprimento de normativas legais e regulatórias	Planejamento e Gestão de Contrato	Médio	Solicitar aos fornecedores a apresentação de certificações que comprovem a conformidade para comercialização dos insumos, bem como registro válido na ANVISA, o qual comprove a qualidade, segurança e eficácia dos produtos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.
Qualidade dos produtos	Falta de controle de qualidade dos insumos nos processos de aquisição e entrega	Gestão de Contrato	Baixo	Implementação de rigorosos critérios de qualidade e inspeção dos produtos recebidos.	Devolução dos produtos que não atentam aos requisitos e sua substituição.
Atraso na entrega	Atrasos na entrega devido a problemas de transporte ou fornecimento	Gestão de Contrato	Alto	Escolha de fornecedores com histórico confiável de entrega dentro do prazo estabelecido em contratos junto a Administração Pública.	Aplicação de infrações e sanções administrativas conforme previsto na Lei 14.133/21

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

Porto Velho, 30 de julho de 2025.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU





Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 31/07/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062519017** e o código CRC **ADA0D428**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.057633/2024-68

SEI nº 0062519017



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requiritante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.057633/2024-68
Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002-2.500.0.01002-1.600.0.00001-2.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
	Exposição de Motivo:	Aquisição de Medicamentos SÓLIDOS I com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 52 (0061976571)

GERÊNCIA DE COMPRAS				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QTD ANUAL VALORES ARREDONDADOS
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	2.340
2	268370	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	17.410
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	11.440
4	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	120.120
5	267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	5.230
6	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	58.880
7	267503	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	36.870
8	437382	ÁCIDO FOLÍNICO	15MG - COMPRIMIDOS	12.800
9	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	12.190
10	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	15.210
11	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	3.530
12	271357	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	73.950
13	271356	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	69.350
14	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.900
15	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.000
16	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	12.670
17	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	53.890
18	276333	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	15.230
19	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	31.140
20	271217	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	18.510
21	293803	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	23.720
22	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	7.210
23	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	48.350
24	272434	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	62.000
25	364780	ARIPIRAZOL	10MG - COMPRIMIDO	2.810
26	284101	ARIPIRAZOL	15MG - COMPRIMIDO	2.810
27	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	36.400
28	267517	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	25.350
29	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	6.820
30	267140	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	31.060
31	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	56.660
32	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	5.620
33	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	15.400
34	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	13.100
35	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	14.670
36	271773	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	39.860
37	271774	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	37.870
38	269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	48.690
39	268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	98.800
40	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	4.220
41	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	4.220
42	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	14.120
43	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	22.060
44	270971	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	8.690
45	268084	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	910
46	408204	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	7.340
47	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	6.530
48	267613	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	103.430
49	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.610
50	267618	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	48.850
51	267617	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	37.760
52	448610	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	(500MG+400UI) - COMPRIMIDO	940
53	393325	CARBONATO DE CALCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	940
54	267565	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25mg	32.310
55	267564	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5mg	33.750
56	267567	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25mg	26.680
57	267566	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125mg	38.260
58	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	65.900
59	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	16.680
60	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	38.240
61	282313	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	20.440

62	272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	36.980
63	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	36.740
64	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	25.850
65	267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	4.000
66	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	22.660
67	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	28.100
68	272903	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	155.800
69	268439	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	5.360
70	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	16.950
71	272041	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	2.270
72	267523	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	2.270
73	267522	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	910
74	270118	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	40.500
75	270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	56.600
76	272042	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,200mg	7.090
77	272043	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	17.090
78	272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	34.390
79	267158	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	940
80	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	940
81	274647	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	1.560
82	267638	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	35.320
83	267635	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	19.380
84	274497	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	4.080

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:
Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos
GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Chefe de Unidade**, em 05/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 05/08/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Chefe de Unidade**, em 06/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/08/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062920790** e o código CRC **98345D5F**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.057633/2024-68

SEI nº 0062920790



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.057633/2024-68)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição dos medicamentos (**SÓLIDOS I**) conforme descritos no Documento de Oficialização de Demanda 52 (0061976571), visando atender as necessidades e demandas do **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE,HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB,CEMETRON,HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII,A.M.I,SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDICPLINAR DOMICILIAR - SAMD,HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP, POLICLINICA OSVALDO CRUZ - POC,HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD,HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC, HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO, CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

- Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

- Mediana:** quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.
- Média:** quando o CV foi inferior a 25,99%.
- Menor Preço:** nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (outliers).

I - Painel de Preços (SEI nº 0065544927)

Considerando que o Pannel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Pannel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Pannel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Pannel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Pannel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Pannel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº0065738164)

O Banco de Preços pode oferecer todo o suporte que os agentes públicos precisam a partir de uma base de dados confiáveis e seguros, sem deixar de lado o quesito transparência, cumprindo as exigências dos órgãos fiscalizadores atendendo assim, aos procedimentos de pesquisas de preços descritos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Em análise ao Banco de Preços (ID 0065738164), foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços 0065738208.

III - Banco de Preços em saúde(0061998217).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP(Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - 0065738164)

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, que utiliza dados e informações oriundas de diversas fontes, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contatações similares feitas pela administração pública de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é fundamentar a definição do valor de referência, assegurando a economicidade e a transparência do processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser **adotados de forma combinada ou não, acrescida que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública**. As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
					V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7						
1	354317	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	2.340	1,58	0,99	1,70	1,49	1,23	1,47	-	1,64	1,44	0,25	17,41%	MÉDIO	R\$ 3.369,60
2	268370	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	17.410	0,21	0,33	0,23	0,21	0,31	0,30	*0,38	0,16	0,25	0,06	25,40%	MÉDIO	R\$ 4.352,50
3	268372	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	11.440	1,16	1,41	1,20	1,81	0,99	0,90	1,15	0,98	1,20	0,29	24,45%	MÉDIO	R\$ 13.728,00
4	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	120.120	0,17	0,16	0,18	0,12	0,12	0,12	0,13	*0,03	0,14	0,03	18,77%	MÉDIO	R\$ 16.816,80
5	267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	5.230	0,21	0,21	0,21	0,36	0,34	0,23	0,29	*0,09	0,26	0,07	25,11%	MÉDIO	R\$ 1.359,80
6	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	58.880	0,20	0,35	0,28	0,21	0,30	0,21	*0,15	0,22	0,25	0,06	23,06%	MÉDIO	R\$ 14.720,00
7	267503	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	36.870	0,09	0,08	0,11	0,08	0,10	0,14	-	*0,03	0,10	0,02	22,80%	MÉDIO	R\$ 3.687,00
8	437382	ÁCIDO FOLÍNICO	15MG - COMPRIMIDOS	12.800	2,23	2,38	2,26	2,17	2,18	2,29	1,85	2,08	2,18	0,16	7,36%	MÉDIO	R\$ 27.904,00
9	459822	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	12.190	0,40	0,45	0,59	*0,88	0,40	0,57	0,47	0,37	0,46	0,09	18,69%	MÉDIO	R\$ 5.607,40

			400mg														
10	267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	15.210	0,22	0,26	0,22	0,23	0,21	0,23	0,20	0,11	0,21	0,04	20,99%	MÉDIO	R\$ 3.194,10
11	267509	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	3.530	0,34	0,26	0,37	0,28	0,35	0,30	0,29	0,21	0,30	0,05	17,46%	MÉDIO	R\$ 1.059,00
12	271357	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	73.950	0,09	0,11	0,08	0,11	0,09	0,09	0,12	0,06	0,09	0,02	21,36%	MÉDIO	R\$ 6.655,50
13	271356	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	69.350	0,18	0,11	0,12	0,11	0,16	0,13	0,13	0,07	0,13	0,03	25,66%	MÉDIO	R\$ 9.015,50
14	267511	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	3.900	0,15	0,11	0,14	0,15	*0,25	0,22	0,18	*0,05	0,16	0,04	23,52%	MÉDIO	R\$ 624,00
15	271709	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	11.000	0,45	0,46	0,50	0,46	0,51	0,49	0,60	0,44	0,49	0,05	10,49%	MÉDIO	R\$ 5.390,00
16	267510	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	12.670	0,41	0,43	0,57	0,42	0,42	0,69	0,41	0,31	0,46	0,12	25,53%	MÉDIO	R\$ 5.828,20
17	267512	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	53.890	0,17	0,10	0,15	0,16	*0,30	0,14	0,13	*0,04	0,14	0,02	17,74%	MÉDIO	R\$ 7.544,60
18	276333	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	15.230	0,52	0,41	*0,61	0,49	0,30	0,34	*0,63	0,30	0,39	0,10	24,58%	MÉDIO	R\$ 5.939,70
19	271089	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	31.140	0,25	0,30	0,23	0,37	0,27	0,35	0,40	*0,18	0,31	0,06	20,82%	MÉDIO	R\$ 9.653,40
20	271217	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	18.510	1,80	1,04	1,67	1,44	1,37	1,00	1,34	0,83	1,31	0,34	25,65%	MÉDIO	R\$ 24.248,10
21	293803	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	23.720	2,26	3,77	3,80	5,41	2,99	3,37	3,95	3,60	3,64	0,90	24,73%	MÉDIO	R\$ 86.340,80
22	267515	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	7.210	0,62	0,50	*1,82	0,70	0,59	0,73	0,79	0,62	0,65	0,10	14,92%	MÉDIO	R\$ 4.686,50
23	268896	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	48.350	0,09	0,10	0,15	0,10	0,14	0,13	0,11	*0,05	0,12	0,02	19,07%	MÉDIO	R\$ 5.802,00
24	272434	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	62.000	0,08	0,11	0,13	0,09	0,08	0,11	0,08	*0,02	0,10	0,02	19,76%	MÉDIO	R\$ 6.200,00
25	364780	ARIPIPRAZOL	10MG - COMPRIMIDO	2.810	0,54	0,48	0,89	0,70	0,54	*4,37	0,50	*0,38	0,61	0,16	25,95%	MÉDIO	R\$ 1.714,10
26	284101	ARIPIPRAZOL	15MG - COMPRIMIDO	2.810	0,52	0,70	0,76	0,60	0,81	0,67	0,67	0,50	0,65	0,11	16,73%	MÉDIO	R\$ 1.826,50
27	267516	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	36.400	0,10	0,08	0,11	0,08	0,09	0,07	0,07	*0,03	0,09	0,02	16,80%	MÉDIO	R\$ 3.276,00
28	267517	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	25.350	0,10	0,11	0,10	0,14	0,10	0,16	0,13	*0,04	0,12	0,02	19,84%	MÉDIO	R\$ 3.042,00
29	268951	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	6.820	18,82	17,00	15,44	14,49	11,97	22,96	11,99	*5,19	16,10	3,92	24,35%	MÉDIO	R\$ 109.802,00
30	267140	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	31.060	0,93	1,13	1,00	0,87	0,93	1,22	0,91	0,73	0,97	0,15	15,74%	MÉDIO	R\$ 30.128,20
31	271746	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	56.660	0,22	0,24	0,22	0,17	0,20	0,18	0,20	0,13	0,20	0,03	17,32%	MÉDIO	R\$ 11.332,00
32	272027	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	5.620	*6,13	2,63	2,78	2,55	2,85	3,00	3,50	2,00	2,76	0,46	16,55%	MÉDIO	R\$ 15.511,20
33	270140	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	15.400	0,58	*0,90	0,42	0,42	0,73	0,55	0,50	*0,25	0,53	0,12	21,99%	MÉDIO	R\$ 8.162,00
34	269603	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	13.100	0,25	0,27	0,30	0,36	0,26	0,26	-	0,22	0,27	0,04	16,54%	MÉDIO	R\$ 3.537,00
35	362720	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	14.670	0,73	0,80	0,53	0,76	0,50	0,68	0,60	*0,29	0,66	0,12	17,60%	MÉDIO	R\$ 9.682,20
36	271773	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	39.860	0,12	0,10	0,13	0,13	0,10	0,16	0,14	0,10	0,12	0,02	18,23%	MÉDIO	R\$ 4.783,20
37	271774	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	37.870	*0,33	0,16	0,14	0,15	0,15	0,15	0,18	0,12	0,15	0,02	12,17%	MÉDIO	R\$ 5.680,50
38	269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	48.690	0,23	0,20	0,22	0,25	0,18	0,20	0,29	0,13	0,21	0,05	22,73%	MÉDIO	R\$ 10.224,90
39	268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	98.800	0,40	0,50	0,39	*0,97	0,54	0,40	0,40	0,33	0,42	0,07	17,10%	MÉDIO	R\$ 41.496,00
40	272573	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	4.220	3,25	2,39	2,49	2,63	2,12	2,43	2,20	2,15	2,46	0,37	14,89%	MÉDIO	R\$ 10.381,20
41	272572	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	4.220	1,40	1,28	1,46	1,22	1,26	1,38	1,32	1,23	1,32	0,09	6,58%	MÉDIO	R\$ 5.570,40
42	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	14.120	0,75	0,50	0,73	0,89	0,87	0,70	0,90	0,45	0,72	0,17	23,85%	MÉDIO	R\$ 10.166,40
43	270620	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	22.060	0,56	0,49	0,40	0,39	0,44	0,42	*1,49	0,22	0,42	0,10	25,00%	MÉDIO	R\$ 9.265,20
44	270971	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	8.690	0,90	1,35	1,47	1,06	1,46	-	-	0,83	1,18	0,29	24,17%	MÉDIO	R\$ 10.254,20
45	268084	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	910	5,05	3,00	5,70	*7,19	4,89	5,05	5,05	2,86	4,51	1,11	24,69%	MÉDIO	R\$ 4.104,10
46	408204	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	7.340	3,51	3,51	5,02	3,50	3,51	4,84	4,26	*0,05	4,02	0,68	16,93%	MÉDIO	R\$ 29.506,80
47	267614	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	6.530	0,50	*0,22	*0,77	0,41	-	-	-	0,30	0,40	0,10	25,04%	MÉDIO	R\$ 2.612,00
48	267613	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	103.430	0,13	0,13	0,12	0,07	0,07	0,10	0,12	*0,03	0,11	0,03	23,97%	MÉDIO	R\$ 11.377,30
49	267615	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	38.610	0,11	0,18	0,17	0,10	0,11	0,11	0,13	*0,05	0,13	0,03	24,73%	MÉDIO	R\$ 5.019,30
50	267618	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	48.850	0,26	0,30	0,35	0,26	0,44	0,29	0,34	*0,16	0,32	0,06	19,85%	MÉDIO	R\$ 15.632,00

51	267617	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	37.760	1,05	1,00	0,70	0,62	0,62	0,99	1,03	*0,46	0,86	0,20	23,37%	MÉDIO	R\$ 32.473,60
52	448610	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL	(500MG+400UI) - COMPRIMIDO	940	0,14	0,09	0,19	0,14	0,14	0,12	0,12	0,18	0,14	0,03	23,22%	MÉDIO	R\$ 131,60
53	393325	CARBONATO DE CALCIO	1250MG - COMPRIMIDOS	940	0,33	0,52	0,60	0,48	0,60	0,58	0,63	-	0,53	0,10	19,60%	MÉDIO	R\$ 498,20
54	267565	CARVEDIOL	COMPRIMIDO 6,25mg	32.310	0,10	0,15	0,15	0,18	0,13	0,16	0,13	*0,06	0,14	0,03	18,31%	MÉDIO	R\$ 4.523,40
55	267564	CARVEDIOL	COMPRIMIDO 12,5mg	33.750	0,11	0,12	0,13	0,15	0,16	0,15	0,17	0,07	0,13	0,03	24,93%	MÉDIO	R\$ 4.387,50
56	267567	CARVEDIOL	COMPRIMIDO 25mg	26.680	0,18	0,23	0,13	0,14	0,13	0,14	0,18	*0,07	0,16	0,04	23,23%	MÉDIO	R\$ 4.268,80
57	267566	CARVEDIOL	COMPRIMIDO 3,125mg	38.260	0,14	0,11	0,10	*0,18	0,15	0,15	0,10	0,07	0,12	0,03	25,33%	MÉDIO	R\$ 4.591,20
58	267625	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	65.900	0,88	0,64	0,74	0,56	0,52	0,56	0,60	0,44	0,62	0,14	22,18%	MÉDIO	R\$ 40.858,00
59	267151	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	16.680	0,31	0,32	0,27	0,32	0,35	0,32	0,38	0,25	0,32	0,04	12,83%	MÉDIO	R\$ 5.337,60
60	268422	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	38.240	0,50	0,50	0,46	0,33	0,41	-	-	0,27	0,41	0,09	23,06%	MÉDIO	R\$ 15.678,40
61	282313	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	20.440	0,09	0,10	0,09	0,10	0,10	0,13	0,15	0,08	0,11	0,02	21,18%	MÉDIO	R\$ 2.248,40
62	272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	36.980	0,13	*0,28	0,08	0,08	0,13	0,09	0,12	*0,06	0,11	0,02	22,08%	MÉDIO	R\$ 4.067,80
63	276378	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	36.740	0,46	0,45	*1,17	0,59	0,62	0,53	0,56	0,42	0,52	0,08	14,71%	MÉDIO	R\$ 19.104,80
64	276377	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	25.850	0,52	0,42	0,51	0,32	*0,60	0,35	0,32	*0,23	0,41	0,09	22,34%	MÉDIO	R\$ 10.598,50
65	267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	4.000	0,56	0,54	0,43	0,36	0,50	0,42	0,52	0,32	0,46	0,09	19,02%	MÉDIO	R\$ 1.840,00
66	267631	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	22.660	*1,27	0,29	0,39	0,39	0,46	*2,57	-	-	0,38	0,07	18,41%	MÉDIO	R\$ 8.610,80
67	267632	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	28.100	0,27	0,28	0,20	0,42	0,26	0,28	0,31	0,19	0,28	0,07	25,39%	MÉDIO	R\$ 7.868,00
68	272903	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	155.800	0,16	0,15	0,23	0,26	0,20	0,17	0,23	*0,09	0,20	0,04	20,82%	MÉDIO	R\$ 31.160,00
69	268439	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	5.360	2,15	1,94	2,05	2,40	2,78	2,08	1,87	1,57	2,11	0,36	17,15%	MÉDIO	R\$ 11.309,60
70	268436	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	16.950	1,95	1,85	1,00	1,11	1,62	1,48	1,40	*0,9	1,49	0,35	23,74%	MÉDIO	R\$ 25.255,50
71	272041	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	2.270	*2,84	1,22	1,33	1,37	1,33	-	-	1,31	1,31	0,06	4,26%	MÉDIO	R\$ 2.973,70
72	267523	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	2.270	0,59	0,48	*1,65	0,78	0,50	0,50	0,72	0,42	0,57	0,13	23,47%	MÉDIO	R\$ 1.293,90
73	267522	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	910	1,12	*2,00	1,70	1,08	1,08	1,09	1,70	0,92	1,24	0,32	25,79%	MÉDIO	R\$ 1.128,40
74	270118	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	40.500	0,14	0,16	0,17	*0,08	0,18	0,12	-	*0,05	0,15	0,02	16,06%	MÉDIO	R\$ 6.075,00
75	270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	56.600	0,17	0,10	0,10	0,18	0,11	0,11	0,13	*0,05	0,13	0,03	25,68%	MÉDIO	R\$ 7.358,00
76	272042	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,200mg	7.090	0,44	*0,37	0,60	0,51	0,44	0,80	-	0,49	0,55	0,14	24,97%	MÉDIO	R\$ 3.899,50
77	272043	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	17.090	0,36	0,31	0,38	0,30	0,30	0,44	0,39	0,27	0,34	0,06	17,00%	MÉDIO	R\$ 5.810,60
78	272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	34.390	0,40	0,40	0,54	0,61	0,59	0,74	0,56	0,37	0,53	0,13	24,12%	MÉDIO	R\$ 18.226,70
79	267158	CLORETO DE POTÁSSIO	600mg - VO - COMPRIMIDOS	940	1,45	*2,86	0,95	1,04	1,00	1,24	0,98	0,71	1,05	0,23	22,31%	MÉDIO	R\$ 987,00
80	272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA	300MG - VO - COMPRIMIDOS	940	0,60	0,90	0,56	0,58	0,75	0,63	0,84	0,50	0,67	0,14	21,39%	MÉDIO	R\$ 629,80
81	274647	CLORIDRATO DE SOTALOL	160MG VO - COMPRIMIDO	1.560	1,24	1,40	1,00	1,28	1,19	1,17	-	0,82	1,16	0,19	16,53%	MÉDIO	R\$ 1.809,60
82	267638	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	35.320	0,55	0,49	0,46	0,79	0,80	0,68	0,73	*0,28	0,64	0,14	22,17%	MÉDIO	R\$ 22.604,80
83	267635	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	19.380	0,57	0,51	0,36	0,75	0,52	0,59	-	*0,24	0,55	0,13	23,08%	MÉDIO	R\$ 10.659,00
84	274497	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	4.080	0,30	0,41	0,42	0,23	0,50	0,30	0,44	*0,14	0,37	0,10	25,94%	MÉDIO	R\$ 1.509,60
VALOR TOTAL (R\$)															R\$ 967.590,50		

Obs.:Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o **simbolo *** ao lado e não fazem parte dos calculos de valor minimo, médio ou mediana.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média**, observados os seguintes parâmetros:

- I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão na especialidade de cirurgia vascular.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#) e [BPS](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da

planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 967.590,50 (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

GEOVANE SILVA DOS SANTOS
Técnico de serviço em Saúde -**GECOMP** - **SESAU/RO**
Matrícula: 300100290

Revisado por:

Junior Santana de Araujo
Chefe de Núcleo - SESAU/NPA



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 23/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065738208** e o código CRC **247D2EC5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1º Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90501/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.057633/2024-68
Órgão(s) Participante(s):	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1.

CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1.

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

1.2.
2.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1.

Registro de Preço destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos SÓLIDOS I** , com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para **o período de 1 (um) ano**.

2.2.
3.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.2.
4.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1.

A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.

O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4.5.
5.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1.

Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2.

Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3.

A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:
XXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1º Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1

Ofício nº 7263/2025/SUPEL-COSAU1

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE